



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 85

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO CONJUNTA

O Presidente do Senado Federal de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, nº II, da Constituição convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, procederem à discussão do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, que adapta o Regimento Comum às disposições da Constituição de 1967.

Senado Federal, 27 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 14 de junho de 1966, relativamente à despesa de NCr\$ 11.864,66 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda.

Art. 1º. E' denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas, interposto no Processo nº MF 25.982-66 para o fim de tornar definitivo o ato praticado em 14 de junho de 1966, de acordo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 979, de 29 de novembro de 1965, do Ministro da Educação e Cultura, relativamente à despesa de NCr\$ 11.864,66 (onze mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e seis centavos), para pagamento à Conservadora Brasileira Ltda., proveniente de serviços de limpeza executados no Colégio Pedro II — Internato, no período de 25 de março a 7 de junho de 1965.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 25, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 323, de 19 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o imposto de renda

Art. único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 323, de 19 de abril de 1967, que altera a legislação sobre o imposto de renda.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 26, DE 1967

Aprova o texto de Decreto-lei nº 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

Art. único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 324, de 27 de abril de 1967, que prorroga o prazo de aplicação do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 100, de 10 de janeiro de 1967.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 27, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante.

Art. único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sobre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 58, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 1967

Aprova o texto do Decreto-lei nº 326 de 8 de maio de 1967, que dispõe sobre o recolhimento do imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências.

Art. único. E' aprovado o texto do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sobre o recolhimento do Imposto sobre produtos industrializados, e dá outras providências.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 52, I&E 1967

Exonera, a pedido, Mauro Motta Burlamaqui Auxiliar-Legislativo, PL-9 do Quadro da Secretaria do Senado Federal

Artigo único. E' exonerado a pedido, de acordo com o art. 85, letra c item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar-Legislativo, PL-9 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mauro Motta Burlamaqui a partir de 30 de maio.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 53, I&E 1967

Suspende a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara

Art. 1º. E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 6 de outubro de 1966, nos autos da Representação nº 686, a execução da Lei nº 817, de 4 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, prorrogo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 54, DE 1967

Suspender, no exercício de 1951, a execução da Lei nº 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à parte majorada da Taxa de Educação, Saúde e Assistência e do Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 1º. Esta suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 8 de julho de 1957, no recurso de Mandado de Segurança nº 2.378, a execução da Lei nº 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à cobrança no exercício de 1951, da parte majorada da Taxa de Educação, Saúde e Assistência e do Imposto de Vendas e Consignações.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 28 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 95ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Clovis Maia
Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Desiré Guarany
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Júlio Leite
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Gouveia Vieira
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Filinto Müller
Renato Silva
Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

Do Sr. Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, nos seguintes termos:

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967

Senhor Presidente:

Como já é do conhecimento de V. Exa., será realizado com início a 12 de julho próximo, em Manaus — Amazonas, e encerramento em Belém — Pará, o VII Congresso Nacional de Municípios, promição da Associação Brasileira de Municípios.

2. O Conclave, que objetiva debater os mais importantes problemas da nacionalidade, principalmente com respeito aos Municípios, conta com o apoio oficial e entusiasta do Governador Alacid Nunes, do Pará e do Governador Danilo Areosa, do Amazonas, dos Prefeitos Paulo Nery (Manaus) e Stélio Maroja (Belém), do Serviço Nacional de Municípios, através de seu Diretor, Dr. Linneu Ma-

ria Vieira, bem assim com a colaboração de altos escalões do Governo Federal, dos vários Governos Estaduais, de numerosas entidades culturais, técnica, econômicas e financeiras, inclusive do exterior.

3. Além de teses e outras proposições, dez grandes temas fundamentais serão abordados em profundidade por vultos da mais alta expressão cultural.

4. A oportunidade do Congresso é indiscutível, tendo em vista não apenas a projeção do movimento municipalista, mas sobretudo a controvérsia suscitada pela nova orientação fixada na Constituição de 1967 e leis em vigor com relação aos Municípios.

5. O fato de se realizar na Amazônia sobreleva a importância do Congresso, seja pelo aspecto puramente turístico, propiciando contato com o espírito e o deslumbramento daquele portentosa região, seja pela oportunidade de conhecer o resto do Brasil o potencial econômico que ali repousa.

6. Assim, a Associação Brasileira de Municípios não poderia deixar de se dirigir a V. Excia. para solicitar a colaboração cultural, bem como a presença do Presidente e do Senado da República.

7. Certo de que V. Excia. atenderá a este convite, que fazemos em nome dos Prefeitos e Vereadores do Brasil, reiteramos-lhe os nossos protestos de elevada consideração e afeição. — Osmar Cunha, Presidente

PARECERES

Pareceres, ns. 481, 482 e 483, de 1967

PARECER N° 481, DE 1967

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967 (nº 4-B-67, na Câmara), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

Pela Mensagem nº 810, de 13 de dezembro de 1966, o Sr. Presidente da República encaminhou ao referendo do Congresso Nacional o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados do Brasil e de Portugal, celebrado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Declara a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores que o ajuste básico "representará um impulso de ordem prática ao desenvolvimento econômico da comunidade luso-brasileira, ao estabelecer, em bases gerais, as normas que presidirão ao estreito intercâmbio técnico entre o Brasil e Portugal, de modo que ambos os países possam beneficiar-se das mais recentes descobertas da tecnologia aplicada aos vários setores da atividade econômica.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DO SERVICO DE PUBLICACOES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

De conformidade com o que estabelece o Acordo em apreço, a cooperação técnica entre o Brasil e Portugal compreenderá várias áreas, entre as quais, cabe assinalar: a da agronomia, a da engenharia civil, a da indústria, a da silvicultura, a da meteorologia e a da medicina tropical.

Não há como deixar de reconhecer a suma conveniência para o Brasil de promover e intensificar seu desenvolvimento técnico-científico, através de acordos capazes de proporcionar assistência especializada aos setores de maior importância para o progresso social e econômico.

O presente Acordo foi concluído em bases altamente vantajosas para os dois países, de vez que a cooperação técnica nela definida, objeto de financiamento comum, abrange a concessão de bolsas de adestramento e especialização, intercâmbio de técnicos e cientistas, a organização de seminários e ciclos de estudos, a execução de projetos experimentais e a instalação de centros de documentação técnico-pedagógica.

As cláusulas do presente Acordo obedecem às normas comuns que presidem a todos os ajustes que o nosso País tem firmado, no campo da tecnologia, com as demais nações amigas.

Reveste-se êle, porém, de especial significação, de vez que constitui para o Brasil e Portugal mais um motivo de estreitamento dos laços do tradicional e profundo afeto que os unem, devendo representar, para ambos, mais um importante fator de incremento do intercâmbio cultural.

As relações técnicas, como sabemos, são uma necessidade nos dias de hoje, visto que a técnica não é um mero ornamento; ela é essencial, é aplicação de dados indispensáveis a qualquer progresso humano.

Não se trata de escolher a tecnologia em detrimento da cultura, numa concepção isoladora, ou num nívelamento de valores entre ambas.

Trata-se de fazer que o Brasil entre na fase sensorialista, de que fala Pitirim Sorokin, sem desprezar as suas tradições e a sua formação de fundo clássico e cultural, vale dizer: impõe-se a adoção, por nossa Pátria, de uma cultura tecnológica, assim entendida aquela em que a ciência precisa ser posta, também, a serviço dos conhecimentos úteis e das profissões práticas, em que haja condições efetivas para o preparo de homens de negócios, de artífices de engenheiros, de técnicos, de legisladores práticos, de médicos, em suma, de todos os tipos de profissionais especializados.

A técnica, hoje, é o instrumental mais poderoso com que os homens e as nações podem contar para completar a sua capacidade de domínio da natureza física.

Não há, porém, uma polarização entre cultura e técnica, e, sim, uma complementariedade hierárquica. Completam-se, não se opõem; distinguem-se, não se hostilizam.

Acordos básicos de cooperação técnica, como o que vêm de assinar o Brasil com Portugal, representam

assim, um penhor de valorização progressiva do homem brasileiro, já que todo conhecimento técnico constitui um melo e um método de ação e de aperfeiçoamento crescentes dos homens e dos povos.

A civilização moderna, bem o sabem, não é de caráter unívoco, mas fundamentalmente pluralista, e se encontra muito mais em um processo de superação do que de retrocesso.

A educação é uma síntese, uma proporção, uma convergência e a boa técnica prepara a cultura, como a verdadeira cultura justifica o valor e a importância da técnica.

Pelas razões expostas, congratulando-se com o Governo pela feliz iniciativa que tomou, a Comissão de Relações Exteriores manifesta-se pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1967. — Benedicto Valladares, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Rui Palmeira — Mário Martins — Menezes Pimentel — Filinto Müller.

PARECER N° 482, DE 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Relator: Senador Mém de Sá.

Como bem se vê da emenda, o presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo aprovar o Acordo de Cooperação Técnica, assinado entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro do ano passado, em Lisboa.

O Acordo está dividido em oito artigos e nenhum deles apresenta qualquer originalidade ou inovação, limitando-se a bem coordenar normas, preceitos e estímulos, destinados a promover e intensificar o intercâmbio e a mútua assistência de cooperação técnica entre o Brasil e Portugal.

Assim, seus diversos itens, no artigo 2º, trata de:

a) concessão de bolsas de estudos a candidatos brasileiros ou portugueses, respectivamente em Portugal ou no Brasil;

b) intercâmbio de técnicos e cientistas, conselho e assessoria técnica;

c) organização de seminários, conferências, programas de adestramento e similares;

d) estudo e preparação, com a execução conjunta de projetos experimentais;

e) instalação de centros de documentação técnico-pedagógica e de formação ou aperfeiçoamento profissional;

f) quaisquer outras atividades de cooperação técnica.

No art. 3º os dois Governos comprometem-se a:

1) elaborar os programas gerais de cooperação, para cada ano, e tomar as medidas técnicas, financeiras e administrativas necessárias a seu cumprimento;

2) tomar em consideração as prioridades que atribuírem a objetivos nacionais, áreas geográficas e setores de

atividades, de modo a integrar os programas e projetos no planejamento regional ou nacional;

3) estabelecer o processo para a fiscalização e análise periódica dos programas e projetos;

4) fornecer um ao outro todas as informações pertinentes e relevantes para adotar as providências adequadas à consecução dos objetivos propostos.

O artigo 4º estabelece as vantagens e prerrogativas de ordem fiscal e tributária (impôsto de importação, impôsto de renda e outros) que cada um dos Governos concede aos técnicos e cientistas, bem como funcionários da outra parte contratante, atribuindo-lhes as prerrogativas de que gozam os diplomatas e pessoal do serviço consular.

Também fica estipulado que os auxílios, ajudas de custo e diárias concedidas aos professores, técnicos e cientistas, serão fixados mediante mútuo acordo entre os dois Governos.

Ainda se obrigam os dois países a proporcionar todas as facilidades burocráticas, administrativas, aduaneiras e cambiais que forem permitidas pela legislação ao aparelhamento e instalações de ordem técnica ou que, para a execução do Acordo, for introduzido num dos países, procedentes do outro.

Nos artigos finais o Acordo prevê o procedimento a ser adotado para as modificações que, de comum acordo, desejarem as altas partes contratantes efetuar, bem como que poderá o Acordo ser denunciado, por qualquer das partes, a contar de seis meses após a data em que o Governo interessado houver notificado o outro, por escrito, de sua intenção de não mais desejar mantê-lo em vigor.

Como se depreende do resumo acima, nada existe no documento que sugira qualquer objeção. O Acordo será mais um elo na íntima vinculação cultural e sentimental, tradicionalmente existente entre as duas nações e só benefícios de ordem cultural e moral, bem como prática, técnica e científica poderão a ambas trazer.

Por tais razões, a Comissão da Educação e Cultura dá parecer favorável e recomenda a aprovação do presente decreto legislativo pelo plenário do Senado.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1967. — Menezes Pimentel, Presidente — Mem de Sá, Relator — Benedito Valadares — Lino de Mattos.

PARECER Nº 433,
DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967 (nº 4-B de 1967, na Casa de Origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966.

Relator: Senador Carlos Lindemberg.

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Senhor Presidente da República, ao encaminhar o texto do Acordo à deliberação do Congresso Nacional, fez-lhe acompanhar-se de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, onde são expressas as seguintes razões a favor do referido Ajuste:

“2. A entrada em vigor do acordo em apreço representará um impulso de ordem prática ao desenvolvimento econômico da comunidade lusobrasileira, ao estabelecer, em bases gerais, as normas que presidirão ao estreito intercâmbio técnico entre o

Brasil e Portugal, de modo que ambos os países possam beneficiar-se das mais recentes descobertas da tecnologia aplicada aos vários setores da atividade econômica.

3. De acordo com os entendimentos havido entre os órgãos técnicos brasileiros e portugueses quando da negociação do acordo, a cooperação técnica entre os dois países deverá abranger, entre outros campos: agronomia, silvicultura, engenharia civil, petróleo, indústria, medicina e medicina tropical”.

Como se observa, o Acordo oferece soluções vantajosas para ambas os países signatários, as quais serão objetos de ajustes complementares para atendimento a programas vinculados às seguintes medidas: concessão de bolsas de estudos, intercâmbio de técnicos e cientistas, organização de seminários, ciclos, conferências e programas de adesamento; estudo, preparação e execução conjunta de projetos experimentais; e outras atividades no campo da cooperação técnica e científica.

Para a consecução dos objetivos do Acordo, estabelece-se o regime de financiamento comum.

Assim, do ponto de vista da responsabilidade específica desta Comissão, nada se apresenta que possa obstaculizar o acolhimento da proposição, a qual aprova providência que se identifica perfeitamente com os sentimentos mútuos de portugueses e brasileiros.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Carlos Lindemberg, Relator. — Clodomir Millet. — José Leite. — Lino de Mattos. — Júlio Leite. — Petrônio Portela. — Fernando Corrêa. — Mem de Sá.

Parecer nº 484, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1967 (nº 155-B de 1967, na Câmara), que acrescenta um item ao Artigo 7º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o impôsto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Relator: Senador Clodomir Millet

Na forma do Artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem nº 420, de 1967, Projeto de Lei que acrescenta um item ao artigo 7º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

O projeto enviado pelo Chefe do Governo mandava acrescentar ao referido artigo 7º, o seguinte item:

“XXV — os produtos de procedência estrangeira, cuja desembarque seja “LIVRE” de direitos aduaneiros pela Tarifa das Alfândegas”.

Na Câmara, a matéria foi examinada pelas Comissões de Constituição e Justiça — que opinou pela constitucionalidade e juridicidade — Economia — que apresentou substitutivo principalmente porque o número do item deveria ser XXXVI e não XXV — e Finanças — que ofereceu subemenda ao substitutivo da Comissão de Economia. O plenário daquela Casa aprovou o substitutivo e a sub-

emenda referidas, chegando ao Senado a seguinte redação final:

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta um item ao artigo 7º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o impôsto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 7º da Lei nº 4.502, de 18 de novembro de 1964, o seguinte item:

“XXXVI — Os produtos de procedência estrangeira cuja entrada no território nacional seja “Livre” de importação pela Tarifa das Alfândegas, após disciplinação, por espécie, do Departamento de Rendas Internas, na forma do artigo 111 desta Lei, e quando os similares produzidos no País gozem do mesmo benefício”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 16 de junho de 1967. — Batista Ramos”.

De inicio, cumpre assinalar o engano cometido quanto ao Artigo 1º, na redação final do projeto, na Câmara. Erro de mecanografia, sem nenhuma implicação fundamental, que dispensa maior comentário mas que precisa sofrer retificação, para que fique assim redigido:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 7º, da Lei nº 4.502, de 20 de novembro de 1964 alterado pelo Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, o seguinte item:

Quanto ao mérito, a medida proposta pelo Executivo ao Congresso está justificada na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, que acompanha a Mensagem presidencial. Nela, fica esclarecido que tal tipo de isenção “em gênero não é estranho à legislação regente, tendo em vista o Artigo 10 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, que diz:

“Art. 10. A isenção do imposto de importação prevista neste capítulo implica na isenção do imposto sobre produtos industrializados”.

No caso presente, a intenção é estender o mesmo favor fiscal aos produtos de procedência estrangeira, cujo desembarque seja livre dos direitos aduaneiros, pela Tarifa das Alfândegas.

Convém, aqui, distinguir o Decreto-Lei nº 34 de 1963, do Decreto-Lei nº 37 de 1966. Ambos são referidos assim, e foram baixados no mesmo dia: 18 de novembro de 1966. Um foi publicado no “Diário Oficial”, à data em que foi baixado, enquanto a publicação do outro só ocorreu três dias após (21 de novembro de 1966). O primeiro dispõe sobre nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, extinguindo diversas taxas e já outras providências”; o segundo “dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências”.

Tenho como válidas as ponderações feitas pelo Relator da matéria, na Comissão de Economia da Câmara principalmente as que se referem ao número que deverá tomar o item sugerido pelo Executivo — XXXVI e não XXV, como veio no projeto governamental. Tais ponderações, no entanto, não representam quer quer argumento contra o projeto, o qual deve ser aprovado por esta Comissão, feitas as retificações anotadas, relativamente à redação final. Quanto a isto, a Comissão de Redação do Senado poderia manter entendimentos com a Congregação da Câmara, para a correção

do equívoco, pois a matéria em exame é de iniciativa do Presidente da República e está subordinada aos prazos referidos na Mensagem presidencial.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Clodomir Millet, Relator. — Carlos Lindemberg. — Lino de Mattos. — José Leite. — Júlio Leite. — Fernando Corrêa. — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Gloára Andrade) — O Senhor — Secretário vai proceder à leitura de requerimentos que se acham sobre a mesa.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 646, de 1967

Reclama ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o alargamento da área de incidência da Doença de Chagas.

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma regimental, ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, as seguintes informações:

1. Têm fundamento as notícias de que está ocorrendo o alargamento da área de incidência da Doença de Chagas? Em caso positivo, esse alargamento se faz em direção à Amazônia? Quais os fatores que influem para que tal ocorra?

2. Há focos de Doença de Chagas na área sob a jurisdição da SUDAM? Em caso positivo, quais?

3. Que têm feito os órgãos próprios do Ministério da Saúde para evitar a penetração do inseto *hemiptero* transmissor da Doença de Chagas — mais conhecido como *barbeiro* — em áreas onde não era conhecido? Forneça documentos que comprova o combate à Doença de Chagas, na área sob a jurisdição da SUDAM, nos últimos cinco anos.

4. Têm os departamentos especializados do Ministério da Saúde tomado alguma providência para evitar que as pessoas que trazem para Belém-Brasília não venham a ser picadas pelo inseto transmissor da Doença de Chagas? Em caso positivo, qual a providência? Em caso negativo, indicar os motivos.

5. Em Uruaçu, tem aumentado ou diminuído a incidência da Doença de Chagas? Que tem feito o DNERU, ali?

6. Qual o percentual das verbas entregues pela SUDAM (anteriormente, pela SPVEA) ao DNERU, utilizado no combate à Doença de Chagas?

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — Milton Trindade.

Justificativa

A abertura da rodovia Belém-Brasília constitui, sem dúvida, importante fator de desenvolvimento econômico da Amazônia, e contribui para a eliminação dos desníveis econômicos, entre as diversas regiões do País. Ainda, que se reconheceu chamado de integração nacional, tem, por sua vez, sentido de progresso.

Entretanto, lá informações putozadas de que a Doença de Chagas, praticamente desconhecida na Amazônia, está aparecendo em vários pontos da região, e sua incidência aumenta na Capital paraense. Isso constitui motivo de justificativa, para a população de Belém e região, os poderes públicos rápidas e eficientes medidas de proteção, a fim de evitar que a terrível moléstia se propague com intensidade na Amazônia.

O Departamento Nacional de Fazendas Rurais tem recebido substanciais recursos financeiros da SPVEA e da SUDAM, que substitui a principal. E tais recursos são, por força do

convênios assinados, destinados ao combate de endemias rurais, entre elas a Doença de Chagas. Não se compreender, portanto, que depois de tanta verba entregue, pela Amazônia, para combate à Doença de Chagas no Brasil Central, veja sua população atingida pelo mal.

Cabe, dessa forma, interpelação ao Ministério da Saúde, para que daga a respeito.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — Milton Trindade.

REQUERIMENTO Nº 647, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministro da Educação e Cultura, solicitando as seguintes informações:

1. Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG) há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2. Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos órgãos acima indicados, discriminar:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

c) quantos são militares da ativa;

d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;

e) quantos são funcionários já aposentados em cargo de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;

f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judiciário ou Legislativo).

Justificação

Numa fase de profunda reformulação da empresa pública é geral a procura de dirigentes capacitados na aplicação dos princípios da administração racional.

O que todos procuram, entretanto, é o homem eficiente já formado; o homem que outros preparam. Só entraremos, todavia, no caminho da eficiência nacional, quando se compreender que a obrigação como o interesse públicos estão em cooperar sistematicamente no treinamento, formação e seleção desses dirigentes, guiando-os discretamente, sem substituí-los, encorajando-os com um elogio preciso, fazendo, às vezes, certos sacrifícios de amor próprio em benefício do espírito de equipe do órgão. Sómente assim, poderá o estadista rapidamente transformar funcionários bem dotados em dirigentes de elite, sem a necessidade de tirar de outros setores os homens que eles preparam para as suas respectivas tarefas profissionais.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1967. — Desiré Guarani.

REQUERIMENTO Nº 649, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministério do Interior, solicitando as seguintes informações:

1. — Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG) há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2. — Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos órgãos acima indicados, discriminar:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

c) quantos são militares da ativa;

d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;

e) quantos são funcionários já aposentados em cargo de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;

f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judiciário ou Legislativo).

REQUERIMENTO. Nº 648, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministério da Indústria e Comércio, solicitando as seguintes informações:

1. Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG)

há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2. Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos acima indicados, discriminar:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

c) quantos são militares da ativa;

d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;

e) quantos são funcionários já aposentados em cargo de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;

f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judiciário ou Legislativo).

Justificação

Numa fase de profunda reformulação da empresa pública é geral a procura de dirigentes capacitados na aplicação dos princípios da administração racional.

O que todos procuram, entretanto, é o homem eficiente já formado; o homem que outros preparam. Só entraremos, todavia, no caminho da eficiência nacional, quando se compreender que a obrigação como o interesse públicos estão em cooperar sistematicamente no treinamento, formação e seleção desses dirigentes, guiando-os discretamente, sem substituí-los, encorajando-os com um elogio preciso, fazendo, às vezes, certos sacrifícios de amor próprio em benefício do espírito de equipe do órgão. Sómente assim, poderá o estadista rapidamente transformar funcionários bem dotados em dirigentes de elite, sem a necessidade de tirar de outros setores os homens que eles preparam para as suas respectivas tarefas profissionais.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1967. — Senador Desiré Guarani.

REQUERIMENTO Nº 650, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministério dos Transportes, solicitando as seguintes informações:

1. — Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG) há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2. — Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos órgãos acima indicados, discriminar:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

c) quantos são militares da ativa;

d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;

e) quantos são funcionários já aposentados em cargo de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;

f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judiciário ou Legislativo).

Justificação

Numa fase de profunda reformulação da empresa pública é geral a procura de dirigentes capacitados na aplicação dos princípios da administração racional.

O que todos procuram, entretanto, é o homem eficiente já formado; o homem que outros preparam. Só entraremos, todavia, no caminho da eficiência nacional, quando se compreender que a obrigação como o interesse públicos estão em cooperar sistematicamente no treinamento,

REQUERIMENTO Nº 651, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministério da Fazenda, solicitando as seguintes informações:

1. — Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG) há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2. — Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos órgãos acima indicados, discriminar:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

c) quantos são militares da ativa;

d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;

e) quantos são funcionários já aposentados em cargo de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;

f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judiciário ou Legislativo).

Justificação

Numa fase de profunda reformulação da empresa pública é geral a procura de dirigentes capacitados na aplicação dos princípios da administração racional.

O que todos procuram, entretanto, é o homem eficiente já formado; o homem que outros preparam. Só entraremos, todavia, no caminho da eficiência nacional, quando se compreender que a obrigação como o interesse públicos estão em cooperar sistematicamente no treinamento,

formação e seleção desses dirigentes, guiando-os discretamente, sem substituí-los, encorajando-os com um elogio preciso, fazendo, às vezes, certos sacrifícios de amor próprio em benefício do espírito de equipe do órgão. Sómente assim, poderá o estadista rapidamente transformar funcionários bem dotados em dirigentes de elite, sem a necessidade de tirar de outros setores os homens que eles preparam para as suas respectivas tarefas profissionais.

REQUERIMENTO Nº 652, de 1967

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministério da Saúde solicitando as seguintes informações:

1. — Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG) há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2. — Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos órgãos acima indicados, discriminar:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

- c) quantos são militares da ativa;
- d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;
- e) quantos são funcionários já aposentados em cargos de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;
- f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judicícios ou Legislativo).

Justificação

Numa fase de profunda reformulação da empresa pública é geral a procura de dirigentes capacitados na aplicação dos princípios da administração.

O que todos procuram enfatizam, é o homem eficiente já formado; o homem que outros preparam. Só enfatizamos, todavia, no caminho da eficiência nacional quando se compreender que a obrigação como o interesse públicos estão em cooperar sistematicamente no treinamento, formação e seleção desses dirigentes, guardando-os discretamente sem substituí-los, encorajando-os com um elogio preciso, fazendo-as vezes, certos sacrifícios de amor próprio em benefício do espírito de equipe do órgão. Só enfatizamos, assim, assim poderá o estadista rapidamente transformar funcionários bem dotados em dirigentes de elite, sem a necessidade de tirar de outros setores os homens que eles preparam para as suas respectivas tarefas profissionais.

Sala das Sessões em 28 de junho de 1957. — Senador Desiré Guanari.

REQUERIMENTO Nº 653, de 1957

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais (art. 213), que se oficie ao Ministério da Agricultura, solicitando as seguintes informações:

1 — Quantos cargos em comissão (CC), funções remuneradas por gratificações de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete) e funções gratificadas (FG) há no Ministério e nas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que lhe são subordinadas;

2 — Do total dos ocupantes dos cargos em comissão (CC) e das funções remuneradas por gratificação de gabinete (assessores ministeriais, oficiais ou auxiliares de gabinete), dos órgãos acima indicados, discriminando:

a) quantos são funcionários efetivos do próprio Ministério ou dos órgãos de administração indireta que lhe são subordinados;

b) quantos são funcionários efetivos de outros Ministérios;

c) quantos são militares da ativa;

d) quantos são provenientes de empresas privadas ou de atividade liberal;

e) quantos são funcionários já aposentados em cargo de provimento efetivo ou militares da reserva ou reformados;

f) quantos são funcionários efetivos de qualquer outro órgão da administração pública que não a federal (de Estado, de Município, dos Poderes Judicícios ou Legislativo).

Justificação

Numa fase de profunda reformulação da empresa pública é geral a procura de dirigentes capacitados na aplicação dos princípios da administração.

O que todos procuram, enfatizam, é o homem eficiente já formado. Só enfatizamos, todavia, no caminho da eficiência nacional, quando se considerar que a obrigação como o interesse público, estão em cooperar sistematicamente no treinamento, formação e seleção desses dirigentes, guardando-os discretamente, sem subordiná-los, encorajando-se com um elogio preciso, fazendo-as vezes, certos sacrifícios de amor próprio em benefício do espírito de equipe do órgão. Só enfatizamos, assim, assim poderá o estadista rapidamente transformar funcionários bem dotados em dirigentes de elite, sem a necessidade de tirar de outros setores os homens que eles preparam para as suas respectivas tarefas profissionais.

2. Os cursos de extensão se impedem em nosso País em face dos anseios de desenvolvimento em que o mesmo se encontra. Melhor, diríamos: em face do esforço, para sairmos do subdesenvolvimento, que ora preocupa todo o povo brasileiro. É imprescindível melhorar os níveis técnicos, do pessoal especializado existente e aumentar entre nós, de maneira sensível, a oferta de mão-de-obra qualificada.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1957. — Desiré Guanari.

REQUERIMENTO Nº 654, de 1957

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa. na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, o seguinte pedido de informação:

I — Consta dos planos do Ministro do Trabalho e Previdência Social, a imediata construção da sede própria do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — na cidade paulista de Mogi-Guaçu?

II — Na hipótese de resposta negativa, o Sr. Ministro está na disposição de determinar o exame da possibilidade de ser aquela reivindicação do povo gaúcho atendida?

Sala das Sessões, 28 de junho de 1957. — Lino de Mattos.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, de 1957

Torna obrigatória a manutenção pelas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais dos cursos de extensão previsto no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 69 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1951, é acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º As Universidades oficiais manterão obrigatoriamente cursos de extensão, destinados a elevar os padrões técnicos dos profissionais de nível médio, abrangendo de preferência os setores de engenharia, medicina e formação de professores.

§ 2º Nas cidades onde não haja Universidade oficial, essa obrigatoriedade é extensiva aos estabelecimentos isolados oficiais de ensino superior compreendidos nos setores a que se refere o § 1º.

§ 3º Será integralmente gratuito o ensino ministrado nos cursos de extensão, que se destinam preferentemente ao trabalhador comum.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresentado na Câmara, em 1962, o projeto que ora se reproduz perante o Senado, não teve ali o devido andamento. Por isso, ao tomar a iniciativa de oferecê-lo ao exame e ao voto do Senado, limito-me a repetir agora as razões com que procurei justificá-lo perante a outra Câmera do Congresso:

"Os cursos de extensão objetivados neste projeto estão previstos, em linhas gerais, no art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases. O que se pretende, com a proposta ora submetida ao juiz da Câmara, é tornar compulsória a sua criação nas Universidades e estabelecimentos isolados oficiais, de modo a dar eficácia imediata aos objetivos do legislador. No caso, com o encerramento que se deseja fazer ao art. 69 da Lei nº 4.024, não se está fundindo à sistemática da mesma lei, o qual embora de diretrizes e bases, em muitos pontos teve que tornar-se, assim dizer ceticista. É o que ocorre, por exemplo, no Capítulo IV, referente à formação do magistério para o ensino primário e médio.

3. O exemplo das nações estrangeiras da América do Norte e da Europa precisa ser levado em consideração quanto antes no Brasil, cujas Universidades poderão desempenhar, sob esse aspecto, papel dos mais relevantes. De passagem, seria o caso de lembrar os cursos noturnos dos Estados Unidos e da União Soviética, mantidas com pleno rendimento e que visam precisamente à elevação dos padrões técnicos e culturais das respectivas comunidades.

4. Com a instituição dos cursos de Universidades, que tão bons serviços já vêm prestando à nós e expansão cultural, continuam no regime de subutilização dos seus recursos materiais e humanos. Em vez de permanecerem virtualmente fechados, durante um terço do ano e a metade do dia nos períodos letivos, passarão, se os cursos de extensão forem instituídos com a visão larga do problema, a preencher com eles essa vazio, injustificável do ponto de vista da própria educação e notadamente dos interesses financeiros da União e dos Estados que as mantêm.

5. A gratuidade prevista no § 3º do projeto talvez nem precisasse ficar expressa nesse dispositivo legal, pois que, devendo os cursos de extensão revestir-se de caráter eminentemente popular, destinados que são aos trabalhadores, prioritariamente, estarão obviamente amparados a esse respeito pelo item II do art. 3º da Lei de diretrizes, que se fundamenta por sua vez no preceito constitucional referente ao problema da gratuidade do ensino. Todavia, desejamos que figure expresso essa gratuidade em nosso projeto a fim de evitar quaisquer incompreensões posteriores ou divergências tão comuns em nosso país, do que está assegurado naquele dispositivo da Lei nº 4.024.

6. Em oportunidades outras, pretendemos desenvolver melhor a presente justificativa, seja porante sua publicação, seja porante os ônibus técnicos desta Casa, seja na defesa oral do projeto, que tentaremos fazer no plenário".

Sala das Sessões do Senado Federal, 27 de junho de 1957. — Paulo Saracate.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos lidos serão publicados e, em seguida, despechados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de Projeto de Lei.

É lido o seguinte:

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951

Art. 69. Nos estabelecimentos de ensino superior podem ser ministrados os seguintes cursos:

a) de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação em concurso de habilitação;

b) post-graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso de graduação e obtido o respectivo diploma;

c) de especialização, aperfeiçoamento e extensão, ou qualquer outro, a juiz do respectivo instituto de ensino abertos a candidatos com o pre-

reço e os requisitos que vierem a ser exigidos. — Paulo Saracate.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, encaminhado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Senador Arthur Virgílio, em requerimento que remeteu à Mesa, de nº 183, da comissão de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, de 10 de maio, pelo Senador Garcilizo do Lago Silva.

Dessas declarações consta a afirmativa de que o Senador Arthur Virgílio mandara, com todas as despesas pagas pelo Senado, sua extinta família em 1963, seu irmão Helo do Carmo Ribeiro e sua família, passear na França.

Em consequência, esta Presidência enciou ofício ao Senhor Garcilizo do Lago Silva, em 18 de maio, solicitando que confirmasse ou negasse tais declarações, pois sendo as mesmas totalmente falsas, não poderia o Senado deixar de apurar a responsabilidade do Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, Garcilizo do Lago Silva, razão pela qual seria instruído, se não houvesse retificação, o Presidente da República para proceder nos termos da lei.

Em ofício datado de 16 de junho, dirigido à essa Presidência, o Senhor Garcilizo do Lago Silva não a rejeitou, nem fez nenhuma afirmação, fazendo primeiramente um histórico de seus desembargamentos com o Senador Arthur Virgílio e citando dois discursos desse Senador no mês de abril, um uti- o publicado no "Jornal do Comércio" em 7 de maio, que teriam sido causa de sua referência, da qual se retrata, no que se refere ao Senado Federal, afirmando:

"Pela primeira vez e sem que tenhamos, mesmo involuntariamente, cedido ou duvidado da liberdade com que o Senado Federal, sob a Presidência de Vossa Excelência se tem havido nos seus atos, publicamos um artigo sob o título "Ao povo amazonense", no dia 10 de maio p.p., onde nos defendemos com documentos, das acusações que nos haviam sido feitas pelo Senador Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Filho".

Cita, a seguir, mais dois pronunciamentos do Senador Arthur Virgílio feitos em conseilência do ofício que mandou publicar e diz:

"prevalece-se de seu mandato de Senador para dizer que defendemos a dignidade desse Augusto Senado Federal, possivelmente, assim, podermos ser pronunciados e processados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República.

Nada dissemos contra o Augusto Senado e nem o podemos fazer, por falsa e incorreta qualquer acusação."

E prossegue na sua retratação:

"Como quer agora valer-se de sua qualidade e imunidade de parlamentar para que sejam processados pelo Exmo Senado o, sem que, no entanto, tenha o profissional qualquer palavra com laborado em qualquer comitê, meto que, mesmo de leve, tivesse atingido ou offendido a dignidade dessa Assembléia?"

Conclui a retratação, dizendo:

"Assim, Sénhor Presidente, restando aquela declaração, porque reconhecemos infundada e malévolas as informações que nos deram a respeito, bem como que dizer que aquela imputação que digam

tenhamos feito ao Senado Federal e confiante no espírito de justiça com que Vossa Excelência se tem firmado no conceito geral da Nação, protesta o seu profundo respeito e admiração a esta Presidência e ao Senado Federal".

Diantre dos termos inequívocos da retratação do Senhor Garcilizlo do Lago Silva, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas a respeito das declarações que deram motivo à interpelação, para fins de processo criminal, contra ele feita por esta Presidência, dou conhecimento do fato ao Senado e determino a sua divulgação e em seguida o seu arquivamento.

Sala das Sessões, em ..., de junho de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de ofício.

É lido o seguinte:

OFÍCIO S/N

Em 28 de junho de 1967.

Senhor Presidente.

De acordo com o disposto no art. 59, § 2º, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja concedida a palavra, na sessão de hoje, ao Sr. Senador Gouvêa Vieira por delegação desta Liderança.

Atenciosas saudações, Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — De acordo com ofício que acaba de ser lido, tem a palavra o Sr. Gouvêa Vieira, por delegação da liderança da ARENA.

O SR. GOUVEA VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente; ontem tivemos o enorme prazer de ouvir a brilhante exposição feita pelo Professor Oscar Niemeyer, perante a Comissão do Distrito Federal, sobre o projeto de sua autoria, relativo à construção do futuro Aeroporto de Brasília.

Em face das afirmativas do eminentíssimo Professor e pelas informações que me foram prestadas pelo Ministério da Aeronáutica, chegamos à conclusão que, sobre este assunto — a construção do Aeroporto de Brasília — está existindo um mal-entendido, que merece ser esclarecido.

O atual Aeroporto de Brasília está pessimamente localizado, quer como aeroporto civil, quer como aeroporto militar, entre motivos de ordem técnica, porque é muito próximo de lago o que facilita a formação de neblina na época fria, dificultando as operações de pouso e de decolagem.

Ele foi criado, por circunstâncias accidentais e é fruto da maneira anormal como foi construída Brasília.

Inicialmente, foi feita uma pequena pista de terra batida, aberta rudimentarmente, por trator, para permitir o pouso de aviões Teco-teco, condizendo o Senhor Presidente da República, de então, Senhor Juscelino Kubitschek.

Pouco depois, ela foi aumentada para permitir o pouso de DC-3 e, posteriormente, foi cimentada, para receber aviões de maior porte, transportando passageiros e carga.

Brasília, tendo sido transformada em Capital do País, foram feitas novas obras, para admitir o pouso dos grandes aviões à jato, que fazem as linhas internacionais.

Ao mesmo tempo que estas obras foram feitas, quanto a pista de aterrizagem, outras complementares tiveram, também, que ser realizadas, para a instalação da Base Aérea de Brasília, tais como, inúmeros edifícios, hangares, arruamentos e o parque de estacionamento.

A existência destas obras — de custos muito elevados — tornou impensável o abandono total do Aeroporto, apesar de sua má localização.

Assim, o Ministério da Aeronáutica, resolveu, destiná-lo a uma Base de Transporte Militar, pois os requisitos técnicos, para uma tal Base, são bem menores e muito menos rigorosos do que os exigidos para um Aeroporto Comercial.

Portanto, na esquemática dos Aeroportos nacionais, o existente atualmente em Brasília, é um Aeroporto Militar, isto é, é a Base de Transportes Aéreo-Militar, onde os aviões comerciais pousam, provisoriamente, enquanto não é construído o Aeroporto Civil.

Quanto a este, isto é, quanto ao Aeroporto Civil, o Ministério da Aeronáutica nomeou uma Comissão para coordenar os estudos referentes a suas características técnicas, para que, com base nessas características, possam ser determinadas as suas necessidades técnicas e sua localização.

Uma vez estas fixadas, o Ministério da Aeronáutica irá abrir uma concorrência para a escolha do projeto para a sua construção.

Evidentemente, nesta oportunidade, serão apreciados — entre outros projetos que, então vieram a ser apresentados — o já elaborado, por Oscar Niemeyer e feito por Sérgio Bernardes, pois para o futuro Aeroporto de Brasília, já existem projetos destes dois arquitetos brasileiros do mais alto gabarito.

Portanto, o Ministério da Aeronáutica não rejeitou, nem aprovou — pelo simples motivo de ainda não estar estudado, por inóportuno — tanto o projeto Niemeyer, quanto ao projeto Bernardes.

Para se ter uma pálida idéia, da importância para o País da construção do novo Aeroporto de Brasília e portanto, da necessidade de estudo aprofundado a seu respeito — basta salientar que na América do Sul, só irá haver um único Aeroporto Inter-Continental, para aviões super-sônicos, com capacidade de transporte para 400 passageiros, ou mais.

Assim, todos os países do continente, estão sumamente interessados em que o mesmo Aeroporto venha a ser construído em seus respectivos territórios, sendo de notar que os Aeroportos de Lima e de Izeiza, este em Buenos Aires, com algumas modificações, poderão atender as necessidades de um Aeroporto Inter-Continental.

Portanto, para o Brasil, é fundamental ser encontrado — e o mais rapidamente possível — um local que, pelas suas características, possa ser escolhido pelas autoridades internacionais, para servir de Aeroporto Inter-Continental.

Pelos estudos já realizados neste lugar só pode ser escolhido dentro da área compreendida no trecho Salvador-Brasília-São Paulo-Rio de Janeiro, e muito provavelmente — nos arredores de Brasília.

Uma das características do Aeroporto Inter-Continental, é a sua vizinhança a um Aeroporto Internacional, permitindo o reembarque cômodo dos passageiros para os seus destinos, dentro do continente Sul-Americano.

Assim, a localização do Aeroporto Internacional, está dependendo da escolha do local para o Aeroporto Inter-Continental. Por sua vez, a solução do problema da escolha da área para o Aeroporto para os aviões das linhas nacionais ou domésticas está ligado à questão de ser encontrado terreno para o Aeroporto Interna-

cional.

Dai, a necessidade dos estudos a que nos referimos e da criação da Comissão para realizá-los.

O Professor Niemeyer foi levado a crer que o seu projeto havia sido rejeitado, porque o Ministério da Aeronáutica, resolveu enfrentar o pro-

blema da atual Estação de Passageiros do Aeroporto de Brasília, que além de ser um pardieiro, ameaça ser.

Este problema tinha apenas duas soluções possíveis: construir uma Estação provisória, com todos os ônibus da rede para o heróio público e para os seus usuários, ou dar inicio imediato à construção das instalações necessárias para os serviços administrativos e técnicos da Base Aérea, para que algumas destas instalações — que serão definitivas — possam ser usadas provisoriamente como Estação de Passageiros das linhas comerciais, enquanto não for construído o Aeroporto Civil de Brasília.

Esta última solução foi a escolhida, por ser a mais razoável e a mais econômica.

Para a construção destas instalações militares, o Ministério da Aeronáutica, não cogitou nem do projeto Niemeyer nem do projeto Bernardes, pelo simples motivo desses dois projetos referirem-se a uma construção, totalmente diferente.

Pretender que, para a construção de instalações militares, sejam levadas em consideração projetos para edifícios destinados a um Aeroporto Civil, com a devida vênia, é o mesmo que desejar que para a construção de um tanque sejam consideradas as plantas feitas para a carroceria de um automóvel de passeio.

Assim, as obras que o Ministério da Aeronáutica vai realizar — e que já estão aprovadas — pela Prefeitura de Brasília — não têm a mais remota relação com o futuro Aeroporto desta Cidade.

Pela exposição dos fatos, que acabaram de fazer, verifica-se portanto, que não há nem poderia jamais haver, o menor antagonismo entre as obras que serão feitas — e necessárias às atividades militares da Base Aérea de Brasília e o Projeto Niemeyer, pois este é para o futuro Aeroporto Comercial, a ser construído em uma área ainda não determinada.

Sobre a construção desse Aeroporto, o Professor Niemeyer será ouvido, bem como, todos os Arquitetos de valor — entre eles o Sr. Sérgio Bernardes — que se interessarem pelo assunto.

Se não fosse a idéia do Ministério da Aeronáutica de abrigar em suas instalações militares, a Estação de Passageiros das linhas comerciais, a confusão era existente sobre a matéria, não teria jamais existido.

Esperamos, sinceramente, que estas informações que nos foram dadas, oficialmente, pelo Sr. Ministro da Aeronáutica, sirvam para esclarecer o Senado sobre o assunto, acabando com as possíveis suspeitas de que o Projeto Niemeyer tenha sido rejeitado e que essa rejeição houvesse por motivo ideológico. (Muito bem! muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Tem a palavra nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, sou refratário aos discursos congratulatórios. Quando o faço cumpre dever indecível. É o que acontece nesta oportunidade.

Sr. Presidente, quero congratular-me com os meios comerciais e industriais brasileiros pela escolha que os canadenses fizeram do empresário paulista Caio de Alcântara Machado como homem de negócios de 1967.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex^a está-se referindo a essa magnífica escolha.

O SR. LINO DE MATTOS — O aparte do nobre Senador Filinto Müller me dá razão quando justifica, na introdução, que quando faço um discurso congratulatório cumpro um dever indecível, como este que estamos cumprindo neste instante, já agora com a solidariedade do nobre Senador Filinto Müller.

Os canadenses conferiram a este extraordinário empresário brasileiro um título muito significativo no Canadá: Mascate do Ano".

Sr. Presidente, para nós, o título se apresenta um tanto pejorativo porque mascate, no entendimento brasileiro, eram os chamados "turcos" que viajavam pelo interior da nação, vendendo quinquilharias.

Para os canadenses, o mascate é o homem que sabe vender, que sabe negociar, e dai a razão do título: "Mascate de 1967" conferido ao paulista e empresário Caio de Alcântara Machado.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Não queria interromper o discurso que V. Ex^a está pronunciando, de congratulações com brasileiro emblemático. Mas peço vênia para divergir, totalmente, com relação ao título de mascate, que V. Ex^a diz pejorativo. Acho que o Brasil deve imensamente — o interior sobretudo — ao mascate, ao chamado turco, ao homem que levava sua mála às costas e percorria o interior do nosso País, o nosso *interior*, para vender suas mercadorias mas que ia, ao mesmo tempo, abrindo caminho à civilização. Devemos, no Brasil, ter por essa figura grande veneração e dar-lhe até uma estátua, porque o mascate muito tem contribuído para o desbravamento e conhecimento do interior do nosso País.

O SR. LINO DE MATTOS — São minhas, em gênero e número, as palavras de V. Exa.

O Sr. Filinto Müller — Perdoe-me V. Exa., por ter interrompido sua oração. Prometo não fazê-lo mais.

O SR. LINO DE MATTOS — Não considero o termo pejorativo. Apenas afirmei que é comum tal interpretação. Mas, mesmo que o fosse, na pessoa do homenageado, o título é dos mais honrosos, porque significa, exactamente, aquilo de que tanto carecemos no Brasil: o homem capaz de vender o que produzimos.

Em parte, Sr. Presidente, eu me considero alcançado pela homenagem. Há quarenta anos, no verão dos meus vinte e três, quando exercia o magistério secundário, participei de uma rebelião contra a orientação educacional, em nossa Pátria. Era então relegado ao mais absoluto abandono e até ao desprêzo o ensino de ciências comerciais contábeis e de economia, administração e finanças. A rebeldia foi no sentido de conduzir as autoridades brasileiras a regulamentar essa profissão, transformando-a em profissão oficial, reconhecida, e em igualdade de condições com aquelas outras de nível superior, como a dos médicos, advogados e engenheiros.

Conseguimos, Sr. Presidente, em 1931, graças a Lei própria, que se oficializasse esse ensino. Criada a profissão, estimulou-se a atividade comercial e industrial, tirando o Brasil daquela situação em que todos o tinham, como país essencialmente agrícola, para transformá-lo, também, num país industrial, para transformá-lo também, num país comerciante, capaz de vender aquilo que produz.

Hoje, vemos que nossa rebeldia e a nossa pregação claramente fundo, passando o ensino oficializado a despertar interesse em todas as camadas sociais. Assim é que, hoje, vemos representante de uma das mais puras estirpes intelectuais do nosso País, a família Alcântara Machado, transformado naquilo que, ainda há instantes,

afirmara o nobre Senador Filinto Müller — um extraordinário homem de empresa, organizador de feiras não só nacionais como internacionais, expondo os nossos produtos ao interesse estrangeiro. Ele transformou a atividade comercial, a atividade industrial não em motivo de vergonha, mas em motivo de orgulho e de satisfação.

Dai Sr. Presidente, este voto de congratulações com o meu co-estaduano, o nosso ilustre patrício Caio Alcântara Machado, que está ensinando o Brasil a vender. Isto é o de que o Brasil precisa: vender, vender muito, vender internamente, mas, principalmente, vender muito mais externamente, porque, se nós conseguirmos, realmente, vender os nossos produtos, em grande quantidade, grande parte dos nossos problemas econômicos e financeiros estará resolvida em caráter definitivo.

Com estas palavras que significam as nossas homenagens, eu termino, para termos a oportunidade de ouvir os oradores seguintes, entre eles o nosso magnífico companheiro do MDB, Senador Josaphat Marinho. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sen. Presidente e Srs. Senadores, o problema do equilíbrio financeiro na Federação não é novo nem peculiar ao Brasil. Entre nós desde a organização da república federativa que a questão se intalou e quer sob a Constituição de 1891 que na vigência da de 1934 as dificuldades financeiras acompanharam a vida dos Estados.

Se é verdade que a Constituição de 1891 conferia formalmente amplos poderes de autonomia política aos Estados, também o é que não deferia recursos suficientes para o atendimento de suas necessidades e garantia de seu progresso.

A partir do regime de 1934 é que recursos mais amplos, de ordem tributária, passaram a ser conferidos aos Estados.

Cessado o interregno ditatorial e de intervenção do sistema de 1937, a Constituição de 1946 retomou o caminho aberto em 1934, no sentido de que a autonomia política e administrativa das unidades federadas fosse assegurada e fortalecida pela presença de recursos próprios em proporção razoável às suas necessidades.

Compreende-se, porém, que um país com a dimensão continental do Brasil e com intensa variedade de regiões geo-econômicas não possa conquistar equilíbrio razoável em reduzida fração de tempo. Contudo, os Estados que experimentavam melhores administrações vinham-se encaminhando no sentido de disciplinar sua vida econômica e financeira de acordo com suas bases econômicas fundamentais.

De certo, mesmo sob a Constituição de 1946, houve excessos e desvios condenáveis na administração de várias unidades da federação, notadamente no que concernia à política de pessoal. Eram múltiplos os desacertos referentes à organização e à remuneração de servidores em vários Estados. Mas também é de ver que os Estados que se desorganizavam por inépcia ou por má administração eram obrigados a carregar com os ônus e consequências de seus vícios ou dos erros dos seus governantes. A União lhes dava ajuda na medida que podia, mas sem estar obrigada a própria manutenção da administração e dos serviços locais.

Sab-se que parcela ponderável dos subsídios que a União vinha destinando aos Estados resultava em boa parte da própria orientação dominante no mundo quanto às relações no quadro federativo. Desde que a partir sobretudo da Primeira Grande Guerra se verificou mudança no sis-

tema da federação cessando o chamado regime de equilíbrio entre a União e os Estados para prevalecer o de preponderância daquela sobre estes, também o Governo Federal passou a sentir-se obrigado a deferir maiores recursos de suas próprias rendas, para acudir às necessidades regionais.

Essa exigência era tanto maior porque depois da Primeira Grande Guerra se multiplicaram os fins e os deveres do Estado, passando este a assumir um acervo de responsabilidade e obrigações que lhe não caíram no sistema individualista liberal.

Quer dizer, à medida que a ordem governamental deixou de ser um regime de expectativa diante dos problemas gerais, para se tornar uma força de participação direta na solução das questões, as unidades federativas passaram a receber recursos maiores, oriundos da fonte federal.

Era este um regime que se vinha desenvolvendo, embora nem sempre se desenvolvesse corretamente. Não foram poucos os casos, no Brasil, em que a distribuição de recursos entre as unidades da federação se processou por critérios políticos, pelo prestígio de determinadas situações estaduais. Como quer que seja, o de que se cogitava era de uma nova forma de distribuição de rendas, de sorte que os Estados passassem a ser titulares de novos tributos, cem os quais pudessem garantir sua subsistência e seu desenvolvimento, sem necessidade de estar reiteradamente a pedir auxílio ao Poder federal.

Dentro dessa orientação é que se reformou a Constituição de 46, para conferir, aos Estados e Municípios, maior participação em tributos anteriormente da competência da União.

Essa tendência se desenvolvia, quando sobreveio o movimento militar vitorioso de março-abril de 1964. Em consequência, foi vitada a Emenda Constitucional nº 18, que reformou ou por inteiro, o sistema de distribuição de rendas no País. Nesse quadro renovado, foi extinto o Imposto de Vendas e Consignações, tendo como sucedâneo o Imposto de Circulação de Mercadorias.

A mudança brusca, sem os estudos devidos, sem o necessário contraste de opiniões entre os representantes do Governo Federal e os titulares das administrações estaduais, gerou o gravíssimo problema que, hoje, preocupa toda a Nação — o desequilíbrio financeiro nas unidades federais. O problema deixou de ser local ou regional, pois que, entendendo-se à generalidade dos Estados, tomou a feição de problema nacional.

Mas não é apenas um problema entre tantos com que se preocupam os homens públicos no Brasil. Em realidade, gerou-se uma vexata quaestio, tal a angústia que passou a envolver a vida dos Estados, de sua economia em todos os ângulos e, por decorrência, inelutável, da coletividade, em cada um dos Estados da Federação.

Não se condena, em tese, o imposto de circulação de mercadorias. Não se critica a reforma, por si mesma. Toda reforma é útil, mesmo quando possa envolver erros e contradições.

Também não se pretende a modificação do sistema recentemente instituído, de maneira a prejudicar a política fiscal legal. Seria uma inconsequência e um retrocesso tentativo dessa natureza. Tanto menos admissível seria o combate à inovação, por horror à inovação, quanto é notório que as despesas de manutenção dos serviços e empreendimentos no setor público crescem continuamente — e entre nós cresceram tanto mais por efeito do processo inflacionário.

Ainda, entretanto, que não houvesse ocorrido o processo inflacionário, ter-se-ia que reconhecer a necessidade de reforma que se vinha plenamente, para que o novo sistema propiciasse a redistribuição de rendas entre a União, os Estados e os Municípios, de modo que todas essas en-

tidades pudessem atender ao volume de suas despesas majoradas.

Há muito, antes do processo socializante, Bagehot assimilou que as despesas de um governo civilizado crescem sempre, e devem crescer, na medida em que a administração cumpre seu dever.

Não se cuida, portanto, de combater a reforma porque ela houvesse incorrido. Não se trata de impugnar o Imposto de Circulação de Mercadorias por si só ou porque haja substituído o Imposto de Vendas e Consignações. O problema é que, nesse sistema de reforma, o Imposto de Circulação de Mercadorias foi adotado antes que as idéias e as observações houvessem gerado demonstrações da tranquila conveniência de sua adoção.

O Sr. Desiré Guarany. — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. Desiré Guarany — Com o maior interesse estamos ouvindo a brilhante aula que o nobre Senador está dando a respeito das implicações da reforma tributária.

O Sr. Eurico Rezende — Brilhante aula de Senador balano é uma redundância, se V. Ex^a me permite.

O Sr. Desiré Guarany — Mas é uma redundância aplicada sempre com satisfação por qualquer brasileiro.

V. Ex^a focaliza muito bem um ponto: houve certa pressa na implantação do sistema, sem o estudo aprofundado de todas as implicações que ele iria trazer. Um fato aparentemente insignificante, mas que traduz, em si, a desconexão do trabalho da Comissão que tem elaborado esta reforma tributária, está num dispositivo do Código Tributário que trata do ICM e do Imposto de serviços, este de competência da Prefeitura, imposto de produtos industrializados que é da área federal. No § 2º do Art. 71 do Código Tributário a legislação estabelece que passa a ser imposto de serviços toda a operação em que a matéria prima entre com mais de 25% do valor total do produto acabado. E no regulamento paralelo do IPI a percentagem estabelecida para tratamento é equivalente em relação do imposto de consumo, por se tratar de serviço, é de 20%. Daí esta margem de prestatórios de serviços, que utilizam de 20% do valor da mercadoria ou 25%, sem saber se a área deles é da Prefeitura ou se é federal ou estadual.

Mas isto é apenas um detalhe. O ponto mais profundo está na total, especialmente na área agrícola, que obrigou a uma taxação quase três vezes a anterior, num setor que vive totalmente financiado. Pois que é fato comum, do conhecimento de todos, que o agricultor executa sua tarefa com financiamentos do intermediário; é então, na primeira operação vai ter, não que desembolsar, mas que pagar emprestado dinheiro para pagar os 15% sobre o valor de sua produção.

Além disso, trata-se de um setor em que inúmeros artigos são pagos muito depois da primeira operação de venda. O setor canavieiro é específico quanto ao caso. Os proprietários de plantações de cana que vendem seus produtos às usinas, recebem o valor da operação de venda somente um ano depois da entrega da mercadoria. Mas têm de pagar os 15% no ato dessa entrega. O mesmo se verifica com os produtores de uva no Rio Grande do Sul, que entregam a sua safra, fixando o valor creditado em conta do vinicultor. Mas, os 15% têm que ser entregues imediatamente. Este ônus, mesmo ao agricultor resulta do fato de que a indústria que vende produtos de estímulo à agricultura — inseticidas, fertilizantes — está isenta do ICM. Aquilo que é industrializado, que o agricultor compra, não pode utilizar sem fazer um desembolso. O caráter mais injusto da reforma tributária está na tributação excessiva

que impõe àqueles que menos condições financeiras e bancárias têm para atender às exigências fiscais do ICM.

O SR. JASAPHAT MARINHO — V. Ex^a, Senador Desiré Guarany, fixou alguns dos problemas reveladores da inconveniência do Imposto de Circulação de Mercadorias segundo o sistema com que foi adotado. As observações que faz se conjugam com várias outras que já foram formuladas nesta Casa, inclusive as que, ainda há uma semana, desdobrava, neste plenário, o nobre Senador Corrêa da Costa, de Mato Grosso, ao chamar a atenção para a gravidade da repercussão do imposto sobre a pecuária no seu Estado, assinalando o gravame excessivo, que recaí principalmente sobre o produtor.

Antes mesmo que esses pormenores se fôssem revelando, era previsível a ocorrência dos desvios do sistema que se adotava. Quando se elaborou a Emenda Constitucional nº 18 de 1965, era evidente que a administração e o Congresso não estavam em condições de adotar, tranquilamente, o sistema tributário que se consubstanciava nesse diploma. A evidência era tal que a ninguém escapava a preocupação de ressalva oportuna. Foi o que tive o cuidado de fazer, na votação da emenda, consignando essa ressalva ao que se consagrava naquele instante.

Disse então:

“Declarei, no primeiro turno que votava, contra a emenda por julgá-la precipitada. Sem condená-la no conjunto de seu sistema, ponderei que, diante da falta de dados positivos, medida dessa importância não deveria se, desde logo, admitida pelo Congresso, sobretudo quando o próprio Governo prevê sua entrada em vigor a partir de 1967.

Quando a matéria entrou em exame final, no plenário da Câmara dos Deputados, o eminente Líder do Governo, Deputado Pedro Aleixo, fez ponderações através das quais se percebia que ele mesmo reconhecia haver pontos obscuros, aspectos discutíveis no contexto da emenda. Admitiu, mesmo, a possibilidade de alterações para o segundo turno, se tal fosse permitido pelo Regimento.

Vê-se, ao que consta no plenário, que tais modificações não foram encaminhadas, ou não foram possíveis. Ainda agora o ilustre relator leu, da tribuna, carta do Ministro da Fazenda, segundo a qual fica explícito que o próprio Governo reconhece a necessidade de correção da emenda.

Ora, se se trata de emenda constitucional, essas correções só poderão ser feitas por outra emenda constitucional, o que, obviamente, não é fácil.

Tudo, pois, inclusive a palavra oficial, recomendava e recomenda que essa emenda não se incorpore, desde já, à Constituição.

É nessa conformidade que lhe nego o meu voto.”

Foi, assim, Sr. Presidente, que votei a Emenda Constitucional nº 18, de 1965.

Tão certo estava o próprio Governo da precipitação imposta ao Congresso Nacional que, um ano depois, o Ato Complementar nº 24 reconhecia, no seu preâmbulo, que a implantação do sistema tributário nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 18, suscitou relevantes questões de interesse da União, dos Estados e dos Municípios.

Reconhecidos os problemas, o Congresso não chegou a opinar sobre eles. O Senado, a quem particularmente competia fixar as alíquotas, segundo a Emenda Constitucional, não teve oportunidade de deliberar a esse respeito. E que sobreveio a Constituição de 1967. A superveniente dela serviu, também, para demonstrar aquela precipitação. E que, na Constituição nova o Governo reformulou o sistema tributário que havia imposto através da Emenda Constitucional nº 18.

Posta em vigor a nova Constituição, os problemas se agravaram de tal modo que não pôde contê-los o Governo Costa e Silva. E aqui no Senado vários Senadores formularam pronunciamentos criteriosos, sob ângulos diversos a propósito do assunto.

Os Senadores Atílio Fontana, Carvalho Pinto, Carlos Lindemberg, Fernando Corrêa, João Cleofas, entre outros, fizeram lúcidas e objetivas exposições, revelando os inconvenientes advindos para todos os quadrantes do país.

O nobre Senador Carvalho Pinto que fez uma análise geral da política econômico-financeira da Revolução, assinalou as vantagens, em princípio — que ninguém nega, aliás — do novo quadro de distribuição de rendas. Mas S. Exª acrescentou que houve erros e imprevidências assinaláveis.

Culminou a preocupação em torno da questão com uma reunião dos Secretários de Fazenda, na Guanabara, presente o Ministro da Fazenda. Nessa reunião, o Secretário da Fazenda da Guanabara, Sr. Márcio Alves, fez pormenorizada exposição em torno dos ônus que recaiam sobre os Estados, de modo geral, notadamente pela redução de sua receita. Para assinalar ao Ministro da Fazenda a gravidade da situação, o Secretário da Guanabara enumerou a percentagem da queda de arrecadação que se apurava em vários Estados, e exemplificou: no Espírito Santo, 59%; no Rio Grande do Sul 56%; em Minas Gerais, 45%; em São Paulo, 38%.

Das discussões havidas na conferência, como neste plenário e em outros recintos, sabe-se que a queda de arrecadação, a queda de receita incluiu sobre quase todas as unidades federadas. Ressalvam-se, notadamente a Guanabara, o Estado de Mato Grosso e o Distrito Federal.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Fernando Corrêa — Desejo explicar ao Senado, mais uma vez o caso de Mato Grosso. O índice do Imposto de Vendas e Consignações, em Mato Grosso, atingiu a 5,3% aproximadamente, ao passo que o índice do Imposto de Circulação sobre Mercadorias atinge a 15%. Exportando menos 50.000 bois, mensalmente, ou seja 600.000 bois anualmente, que vão ficar sem comercialização, com grave prejuízo no fornecimento de carne ao Brasil, no próximo ano, assim mesmo apesar do citado imposto haver aumentado de, aproximadamente, três vezes a receita estadual, experimentou um ligeiro aumento em sua arrecadação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Exato. A informação que V. Exª prestou é corroborada por noticiário, de fonte oficial, evidentemente saído há menos de 48 horas, segundo o qual a Comissão designada pelo Ministro da Fazenda para revisão do sistema de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, reconhece que, em Mato Grosso, o aumento da receita se operou dada a elevação da alíquota com relação ao Imposto de Vendas e Consignações anteriormente cobrado.

A mesma fonte esclarece que o aumento se verifica, por igual, no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, porque se trata de duas unidades em que o poder arrecadador absorve também o que seria da competência dos Municípios, por se tratar de entidades em que não há Municípios. Fora daí, há uma queda de arrecadação, na generalidade dos Estados.

O Sr. Mem de Sá — Quando Vossa Excelência puder conceder-me um aparte, eu agradecerei, porque tenho horror de apartes que interrompam o pensamento do orador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O aparte de V. Exª será sempre esclarecedor.

O Sr. Mem de Sá — Eu queria apoiar o que V. Exª está dizendo. Compartilho desse ponto-de-vista. Devo mesmo dizer que o erro é anterior à Constituição de 24 de janeiro. Surgiu já no chamado Código Tributário que, a meu ver, foi um travissimo erro, cometido pelo meu eminente amigo e insigne economista Octávio Gouvêa de Bulhões. Quando se tratou da Emenda Constitucional nº 18, que fez a redistribuição de rendas, não havia dúvida alguma que a orientação estava certa. Era uma tentativa arrojada, audaciosa, inteligente, racional que o Governo fazia, no sentido de modificar uma sistemática condenada. Mas era uma verdadeira revolução, talvez uma das medidas mais profundas que a Revolução de 64 tenha adotado. Compreendendo isto, apresentei uma emenda, estabelecendo que a redistribuição, constante da Emenda Constitucional número 18, seria implantada em três exercícios sucessivos — 67, 68 e 69 — a fim de permitir que a Nação asseverasse o impacto das medidas de forma escalonada e suave. Isso desapareceu no famoso Código Tributário, que foi votado aqui, em vinte dias, de forma tão violenta que me acusei a participar da Comissão. Considero impossível a um Congresso, em vinte dias, tomar conhecimento de matéria tão complexa e grave. Daí decorreram todos os erros. Penso que V. Exª como os outros oradores estão certos. O Governo precisa, urgentemente, atender ao clamor de todos os Estados, corrigindo o que está errado, a fim de salvar o que está certo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Creio que esse pensamento de Vossa Excelência, de aplicação gradual do novo sistema tributário, veio mesma da fase de elaboração da Emenda Constitucional.

O Sr. Mem de Sá — Foi a emenda que apresentei!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Isso porque o art. 26 da Emenda Constitucional nº 18, em seu parágrafo 1º, continha esta norma...

O Sr. Mem de Sá — De emenda minha!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... “A lei complementar poderá estabelecer que as alterações e substituições tributárias, na conformidade do disposto nesta emenda, entrem, gradualmente, em vigor, nos exercícios de 1967, 1968 e 1969”.

Não era apenas uma emenda de boa técnica legislativa; era, sobretudo, uma regra de boa política legislativa.

O Sr. Mem de Sá — Permite-me V. Exª outro aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não!

O Sr. Mem de Sá — Permite-me que, no dia seguinte ao da apresentação da emenda, tive a surpresa agradabilíssima de receber um telefonema do Ministro Octávio Bulhões, congratulando-se comigo e felicitando-me pela boa inspiração da minha emenda, que, a seu ver, iria facilitar não só a aprovação da emenda, como a implantação do novo sistema. Com grande surpresa para mim, depois com o Código, tudo isso veio abaixo!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O Código consubstanciado na Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966, consagrou e ampliou a precipitação da Emenda nº 18.

O Sr. Mem de Sá — Estabeleceu a vigência para 1º de janeiro, quando não havia tempo nem de bairar instruções.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Precisamente por isso estou dizendo que consagrou e ampliou.

O Sr. Mem de Sá — Tem Vossa Excelência razão.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quando se podia imaginar que a Constituição nova abrisse oportunidade à correção desses inconvenientes, ela os manteve, pelo menos por não dispor seguramente no sentido de evitá-los.

Tanto mais censurável é o que ocorreu, quanto agora se sabe que, no último trimestre de 1966, já Secretários de Fazenda de importantes Estados estavam seguros das graves dificuldades a sobrevir. Confessa-o o Senhor Delfim Neto, àquela época Secretário da Fazenda em São Paulo, e hoje como Ministro da Fazenda. E dê este esclarecimento, perante os Secretários de Fazenda, naquela conferência a que já me referi:

“Realmente todos nós aqui sabíamos, no último trimestre do ano passado, que a introdução do ICM causaria perturbações violentíssimas na estrutura de comercialização e na estrutura tributária dos Estados.”

E compreensível que tais advertências tenham chegado ao poder federal, o qual, por sua vez, não podia ignorá-las, pois se tratava de tributo incluído na competência dos Estados e sobre cujas finanças iria repercutir. Mas a Constituição não fez as modificações reclamadas, e o que se verificou foi um tumulto de alterações sucessivas no sistema do Código Tributário ou na sua aplicação através de atos complementares e de decretos-leis.

Além do Ato Complementar número 24, dispuseram a respeito, modificando critérios, normas, prazos, processos de incidência do tributo ou da sua arrecadação, o Ato Complementar nº 27, o Ato Complementar nº 31, o Ato Complementar nº 34 e o Ato Complementar nº 35. Depois, já em fevereiro desse ano, o Governo baixou decreto-lei que regulou a cobrança do Imposto de Vendas e Consignações sobre Combustíveis. Esse decreto-lei de fevereiro teve sua vigência prorrogada para 1º de janeiro de 1968 pelo Decreto-lei nº 319, de 27 de março de 1967.

Neste ponto, uma grave observação precisa ser feita, e que não tem sido devidamente posta em relevo. E que há várias dessas normas baixadas pelo Governo Federal manifestamente inconstitucionais.

Srs. Senadores, desde a Emenda Constitucional nº 18, passando pela lei que instituiu o próprio sistema tributário e a continuar ou prosseguir pela Constituição nova de 1967, o Imposto de Circulação de Mercadorias é atribuído aos Estados. E, pois, tributo pertencente aos Estados é de sua competência.

Ora, elementar em Direito Público e Constitucional é que, a não ser que haja norma expressa da própria Constituição Federal estabelecendo restrições, sómente o Poder que é titular do imposto pode dispor dele e sobre ele.

O Sr. Mem de Sá — E o que dizia a Emenda Constitucional nº 18...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Disto estava certo o próprio Governo revolucionário. Tanto assim que a Lei nº 5.172 de 1966, ou seja, a que dispunha sobre o sistema tributário, no parágrafo único do art. 6º consignou essa regra clara e juridicamente perfeita:

“Os tributos, cuja receita seja distribuída no todo ou em parte a outras pessoas jurídicas de direito público, pertencem à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.”

Vale dizer: em vigor a Constituição e o sistema tributário, compete aos Estados disciplinar a cobrança do pôsto de Circulação de Mercadorias, criado como sucedâneo do Imposto Estadual de Vendas e Consignações.

O Sr. Mem de Sá — A Emenda Constitucional nº 18 estabelecia isso, expressamente, e de acordo com a afirmação de V. Exª abria uma exceção: que o Senado é que fixaria a

alíquota, nos casos de remessa de mercadorias de um Estado para outro. Compreende-se a restrição para não haver a luta interestadual que muitas vezes, simulava verdadeiros “dumpings” e barreiras alfandegárias.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E só se fazia restrição à competência legislativa tributária dos Estados, como salienta o Senador Mem de Sá, com relação às mercadorias transportadas para outros Estados, o que se justificava para guardar a uniformidade do tributo na Federação.

A União não podia, Senhor Presidente, como não pode mais legislar sobre o tributo explicitamente deferido à competência dos Estados e ao corpo de suas finanças. Mas, não obstante a Emenda Constitucional nº 18, não obstante a lei em que se traduziu o sistema tributário e em que pese, ainda agora, a Constituição de 1967, o Governo Federal está legislando sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias como se nos encontrássemos em um Estado unitário. Só entendo a persistência neste propósito se o Governo quiser, efetivamente, proclamar que o que está na Constituição é uma ficção, porque o que vale mesmo é o arbitrio do Poder Executivo. Fora daí não há como justificar a insistência.

Não discuto, por exemplo, o problema da conveniência de se adiar a cobrança do Imposto de Circulação sobre combustíveis. Mas cabia ao Governo Federal adotar uma outra providência, qual fosse a de propugnar a votação de emenda constitucional de caráter transitório, ou adovgar junto aos Estados medida adequada, a fim de que se regulasse diferentemente a matéria no interesse maior do País a da economia popular. Por decreto-lei, por atos complementares é que o Poder Federal não podia e não podia continuar deliberando sobre o assunto.

Tanto mais lamentável é o que se verifica na interferência abusiva do Governo Federal, porque, longe de criar um leito adequado à instauração do tributo e à sua cobrança regular, perturba, por inteiro, as finanças estaduais, reduzindo-lhes, em percentagens assinaláveis, a sua receita.

É verdade que o Ministro da Fazenda, perante os Secretários reunidos na Guanabara, reconheceu os erros e as imprevidências e, prometendo corrigi-las, nomeou Comissão para a revisão da matéria.

Não se pode criticar o que ainda não é conhecido. Por isso mesmo, não vou avançar nenhum pensamento sobre a revisão anunciada pelo Senhor Ministro da Fazenda. Apenas, uma pergunta precisa logo ser feita: em que pontos substanciais pode o Governo Federal alterar a disciplina do imposto, se este cabe, por cláusula constitucional, aos Estados?

E de prever-se que uma providência o Senhor Ministro vai sugerir: a declaração de ineficácia dos atos complementares e dos decretos-leis a respeito, a fim de restaurar a competência administrativa e legislativa dos Estados para dispor sobre o tributo. Além daí, parece-nos que caberia ao Ministério da Fazenda encaminhar uma espécie de convênio ou de entendimento entre as unidades da Federação, para que as normas da Constituição e as subsistentes do sistema tributário fossem aplicadas, tanto quanto possível, em critério uniforme, para evitar graves desigualdades na fixação e na cobrança do tributo, com repercussões desaconselháveis sobre a economia popular. A não se dêsse ângulo, não sei em que possa o Governo rever, se não em que cabe a competência disciplinadora do tributo.

Cresce a nossa preocupação porque o Ministro da Fazenda, embora reconhecendo os inconvenientes da imposição do sistema tributário, declarou, de logo, e toda imprensa assinalou, com realce, que qualquer modificação deveria ser feita sem atingir a Constituição.

Ora, se o Governo reconhece erros, inconvenientes, gravames prejudiciais à economia e às finanças dos Estados, não pode partir para o exame da matéria dentro do pressuposto de que, em nenhuma hipótese, se reformará a Constituição.

Uma reforma constitucional não é ato da vontade, não é declaração testamentária. É uma imposição de interesse coletivo. As normas constitucionais não vigoram para satisfazer a vaideade dos homens e dos governantes, mas para atender a razões e motivos de interesse coletivo. Isso significa que, no momento em que se verifica ser uma regra constitucional inadequada, cumpre varrer-la do quadro do Direito Positivo. A Constituição não é depósito de regras impróprias e inadequadas. Se as normas não se articulam e não funcionam para atingir o objetivo social, político e econômico para que foram criadas, o que se impõe é sua revisão, para alterá-las ou para substituí-las. Nem cabe cuidado excessivo com a Carta de 67 gerada na violência e criada sob constraintamento.

O que cumpre ao Governo é ver o interesse público, não a intocabilidade da Constituição, porque não há constituição nem regra constitucional intocável. Intocável é o interesse coletivo. O que cabe ao Governo, portanto, é verificar o que na Constituição, na lei tributária, nos atos complementares, nos decretos-leis é inconveniente e cuidar da supressão dessas regras, por processo adequado.

Entendo, assim, Sr. Presidente, que, com reforma da Constituição se previsse, ou sem ela, se possível, é mister estabelecer o equilíbrio financeiro dos Estados em regime de igualdade e de justiça. E' o que a coletividade nacional está solicitando, é isto que os representantes do povo reclamam da tribuna desta Casa e da Câmara dos Deputados.

O Sr. Mem de Sá — A este respeito, se V. Ex^a permite, creio que nós podemos ficar tranquilos. O Ministro Delfim Neto, com quem tenho reuniões muito superficiais, é quem dividiu alguma, uma personalidade que merece integral confiança desta Nação. Além de ser um dos maiores economistas brasileiros, além de ser um homem de integridade inatacável, S. Ex^a conhece o problema na própria carne, porque foi Secretário da Fazenda em São Paulo. Assim, seguramente S. Ex^a dará correção ao que está errado, restabelecendo o equilíbrio financeiro dos Estados, mesmo porque, se os Estados entrarem em colapso, a Nação também entra. Dentro de pouco tempo, o País terá de socorrer, de forma tão maciça, os Estados que todo plano financeiro do Governo irá abalar. Portanto, o Ministro Delfim Neto corrigirá a situação, em benefício dos Estados e da própria gestão confiada à sua competência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta a justa expectativa que todos temos. Mas a verdade é que as medidas até aqui adotadas não corrigiram e ainda agravaram a situação.

Quando o Governo, por exemplo, mандou que todo o Imposto de Circulação de Mercadorias que incide sobre o trigo fosse arrecadado pela Prefeitura de Brasília, não violou, apenas, a Constituição; agravou a situação financeira de todos os Estados da Federação.

O nobre Senador Antônio Balbino a esse propósito, dirigiu pedido de informações ao Governo. A resposta dá esses indícios do que perderão as Unidades da Federação pelas imponâncias que lhes d'ixam de ser pagas por elas a tribuídas à Prefeitura do Distrito Federal.

A informação diz o seguinte:

... O Quadro abaixo registra a estimativa da distribuição, por Estado, das cotas de trigo estrangeiro, no exercício de 1967, fixadas pela "SUNAB", bem como o valor aroximado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias que poderá vir a ser recolhido na re-

venda do produto, se totalmente absorvidas as referidas cotas pelos meios localizados naquelas unidades da Federação:

	NCR\$
Amazonas	561.503,00
Pará	1.083.033,00
Maranhão	748.602,00
Ceará	5.113.174,00
Rio Grande do Norte	398.758,00
Paraíba	759.570,00
Pernambuco	4.627.845,00
Alagoas	1.939.445,00
Se. Gipe	6.18.417,00
Bahia	3.351.587,00
Espírito Santo	605.357,00
Minas Gerais	6.195.194,00
Rio de Janeiro	3.341.225,00
Goiás	743.444,00
Guanabara	11.319.291,00
Distrito Federal	303.932,00
Mato Grosso	278.958,00
São Paulo	33.346.117,00
Paraná	3.719.405,00
Santa Catarina	2.200.722,00
Rio Grande do Sul	5.607.590,00

Ora, ninguém é contra a outorga de recursos maciços para o que se chama a consolidação de Brasília. Mas, é evidente que a consolidação de Brasília não pode ser feita com recursos constitucionalmente assegurados às demais Unidades da Federação.

O Governo tem meios, inclusive através do Legislativo, de conseguir novos recursos para ampliar o volume da receita da Capital Federal. O que não pode é, violando a Constituição, a ela atribuir recursos especificamente incluídos nas finanças dos Estados e dos Municípios.

Desse quadro de depressão não foge a Bahia. Ainda que a Recebedoria de Rendas, na sua Capital, não revele redução, a receita-geral do Estado indica decréscimo. Há dias, o Governador do Estado assinalava as preocupações pelo quadro da arrecadação.

Todos os dados históricos do problema, de Norte a Sul, indicam, assim que a queda da arrecadação é fatal, pois se modificou o sistema tributário, sen que os Estados se habilitassem, devidamente, à sua execução ou dispusessem de mecanismo próprio para sofrer modificações tão bruscas e rápidas como a que decorreu do sistema tributário federal.

Estou concluindo, Sr. Presidente! Em face de tudo isso, impõe-se a revisão — mas a revisão adequada, quero dizer, a revisão por processo próprio, condizente com o regime constitucional criado ou imposto pela própria Revolução. E salientar essa particularidade porque o noticiário dos jornais que anunciam o resumo do relatório da Comissão designada pelo Ministro da Fazenda já indicou a possibilidade de o Governo promover a revisão desses erros, contradições, inconveniências, por decreto-lei.

Sob que fundamento? Com fundamento no Art. 58 da Constituição? Mas, o Art. 58 da Constituição só dá ao Poder Federal competência para dispor sobre matéria financeira que esteja no círculo de suas atribuições! O Imposto de Circulação de Mercadorias está atribuído, na Constituição — como assinalei e todos o sabem — aos Estados. O sistema tributário federal, aliás, anterior à atual Constituição, estabelecia as normas gerais.

Irá o Governo modificar o Código Tributário por decreto-lei? É possível que pretenda fazê-lo. Cumpre assinalar aqui, entretanto que a prática dos decretos-leis, além de abusiva, foi prejudicial aos interesses gerais do País, particularmente no que se refere ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Se a medida é profunda, surgirá o Governo a modificação da própria Constituição contanto que conserve a autonomia dos Estados. Não tenha o Governo medo das reformas nem guarde o feitichismo da intocabilidade da Constituição.

Certa vez, Ruy Barbosa assinalou: "Amo os princípios liberais. Mais que a eles, porém, amo à verdade." O que se quer, nesse instante, é que o Governo ame, sobretudo, à verdade tributária e à sorte dos Estados.

Isso é que está em jogo, e não a intocabilidade da Constituição ou o Poder do Presidente da República de modificar o sistema legislativo mediante decretos-leis.

A solução — isto é que importa assinalar, ao fim destas considerações — não há de vir por decretos-leis. É seria sumamente estranhável que o Governo, dispondo, de 15 de março até a presente data, de prazo para encaminhar a solução, não o houvesse feito, e anuncie, agora, a possibilidade de solução no curso do mês de julho, quando o Congresso está em férias, para não usar a palavra recesso, condenada pelo nobre Presidente Moura Andrade.

O importante é que o Governo compreende o problema, inclusive esse aspecto de delicadeza moral, ou de bca^a relação entre os poderes, para não surpreender a Nação e o Congresso baixando decreto-lei sobre matéria dessa gravidade, no instante em que estiverem suspensos os trabalhos do Parlamento.

Só mediante lei adequada é que se pode conter o poder abusivo da União de disciplinar matéria que escapa à sua competência. Tal não se conseguirá se a solução concentrada for, afinal, dada mediante decreto-lei, que é sempre forma de o Governo usurpar a atribuição própria dos representantes do povo.

Em 1963, examinando, destá tribuna, o problema do desequilíbrio econômico-financeiro da Federação, eu acentuava: "não há União forte com Estados debilitados."

Hoje, diante das preocupações e dificuldades agravadas, posso acrescentar: "não há Estados responsáveis, se a União lhes nega a autonomia, inclusive a autonomia tributária. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMARQUEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Moura Palha
Clodomir Milet
Victorino Freire
Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Arnon de Melo
Carlos Lindemberg
Mario Martins
Gilberto Marinho
Carvalho Pinto
João Abrão
Armando Storni
Fernando Corrêa

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 655, de 1967

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Sr. Antônio Vianna de Souza, Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, por ocasião de sua investidura no cargo.

Sala das Comissões. 28 de junho de 1967. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O documento cuja transcrição é solicitada no requerimento que acabou de ser lido observa os limites fixados no art. 212, § 1º do Regimento Interno. Assim, independe de parecer da Comissão Diretora e entrará na próxima Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 656, de 1967

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado, do editorial publicado no "Jornal do Brasil", sob o título "Um Brasil de Heróis". Sala das Comissões, 28 de junho de 1967. — Góis da Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O documento cuja transcrição é solicitada, observa os limites fixados no art. 212, § 1º do Regimento. Assim, independe de parecer da Comissão Diretora e figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 657, de 1967

Requeiro, na forma regimental, se encaminhando aos Ministérios da Educação e da Saúde, o seguinte requerimento:

1º) Está em atraso o pagamento das subvenções extraordinárias consignadas no orçamento da União, nos exercícios de 1964, 1965 e 1966, em favor do Hospital Pró-Matre do Rio de Janeiro?

2º) Na hipótese afirmativa, quais as razões determinantes dessa demora?

3º) Quais as providências adotadas para tornar efetivo o pagamento das subvenções?

Sala das Sessões. 28 de junho de 1967. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai a publicação e, em seguida, será despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Comunico ao Plenário que, de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, nº II, da Constituição, o Presidente do Senado deve convocar as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 9 de agosto do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, procederem à discussão do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, que aínda não consta do Regimento Comum às disposições da Constituição de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — No expediente lido figura ofício em que o Senado é convidado a se fazer presente no VII Congresso Nacional de Municípios que se reunirá no dia 12 de julho próximo em Marabá, Acre, e dias depois em Belém. Para a representação desta Casa no certame em andamento são designados os Srs. Senadores Paulo Torres, Clodomir Milet, Cattete Pinheiro, Fernando Levi, Desiré Guarani e Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se 10 minutos após o término da presente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento, na Casa, de 41 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 643, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Filinto Müller (Líder da ARENA) solicita urgência, nos termos do artigo 326 nº 5 b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1967, que número 309-B, de 1967 na Casa de origem que altera o art. 15 do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que "concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais" e dá outras providências. (Projeto de iniciativa do Presidente da República.)

Em votação o requerimento.

Os Senhores que o aprovam, queiram, conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

A assim, o Projeto será submetido à apreciação da Casa, ao fim da Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1967, que suspende a execução do art. 11, inciso 7º, alínea "A" da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina, julgado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.673, daquela unidade federativa (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 403, de 1967.)

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai a Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 53, DE 1967

Suspende a execução do art. 11, inciso 7º, alínea "A", da Lei número 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina, julgado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.673, daquela unidade federativa.

Art. 1º E' suspensa a execução do art. 11, inciso 7º, alínea "A", da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina, julgado constitucional em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 14.673, daquela unidade federativa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto nº 54, de 1967, que suspende a execução da Lei nº 824, de 30 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara, julgada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Representação nº 699, daquela unidade federativa (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 404, de 1967.)

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 54, DE 1967

Suspender a execução da Lei nº 824, de 30 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara, julgada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada na Representação nº 699, daquela unidade federativa.

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 824, de 30 de agosto de 1965, do Estado da Guanabara, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada na Representação nº 699, daquela unidade federativa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1967, que altera o art. 15 do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que "concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento dos débitos fiscais" e dá outras providências. (Projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República.)

Inclui-se em Ordem do Dia em virtude de requerimento de urgência, hoje aprovado.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de São para emitir parecer, em nome das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

O SR. MEM DE SA:

(Para emitir parecer — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o projeto em causa poderia sofrer, um pouco, os condicionários que, há momentos, expedeu com a segurança e o brilhantismo que lhe são peculiares, o eminentíssimo Senador Joséphat Marinho. E' um caso simplíssimo, de importância bastante modesta, n.º as que se reveste de significação para os contribuintes brasileiros e que, sendo simples, à primeira vista parece extremamente complicado, devido ao excesso de legislação na matéria.

Digamos, entretanto, em defesa do Governo, que essa demasia legislativa não lhe deve ser imputada em forma de crítica e muito menos de condenação. E' natural que tivesse havido vacilações, que tivesse havido uma série de diplomas legislativos e de providências administrativas, porque se tratava das tentativas no sentido de conduzir a Nação à estabilidade de preços, portanto, à luta contra a inflação, à luta contra o aviltamento monetário. Só os que são completamente ignorantes na matéria podem julgar que esse combate é fácil e pode ser resolvido com meia dúzia de providências administrativas ou de outras administrativas. E' talvez, o problema mais difícil das finanças especialmente nas nações subdesenvolvidas. A doutrina, a teoria de hoje mostra como é relativamente — relativamente, insisto — fácil combater as crises inflacionárias nas nações de economia estruturada e desenvolvida. Meia dúzia de medidas, como, por exemplo, as que a Inglaterra tomou em pleno governo trabalhista, há dois anos, o Japão, ou a França. Meia dúzia de medidas, em pouco tempo, dão resultados esperados. Mas

num país de economia ainda em desenvolvimento, num país cheio de falhas de infra-estrutura, num país com pontos de estrangulamento imensos, sofrendo as contingências de ser um país produtor de matérias-primas e, portanto, está muito sujeito a variações dos preços internacionais, num país com as características do nosso, depois de vinte anos de inflação crônica e de três anos de inflação galopante, a luta que se pretenda mover para debelá-la é das mais difíceis, das mais árduas, das mais ingentes.

O Governo do Marechal Castello Branco, estou certo, passará à história do Brasil pela coragem que teve em enfrentar essa verdadeira hidra, tentando lhe decepar pelo menos as maiores cabeças; levou esse combate a todos os setores, procurando distinguir todos os focos inflacionários, tentando, por outro lado, estimular o setor privado da economia no sentido de colaborar com o setor público no mesmo objetivo.

Era uma série de providências que foram tomadas a partir de fevereiro de 1965, providências destinadas a criar incentivos fiscais às empresas que não aumentassem os preços dos seus produtos além de determinados limites.

A primeira dessas medidas consta de uma portaria de fevereiro de 1965 a Portaria Interministerial nº 71, que estabeleceu um esquema de obrigações e benefícios para as empresas que aderirem às normas e às exigências estipuladas pelo governo para o programa de estabilização de preços.

Era uma portaria interministerial. A seguir, o governo verificou que precisava, mais do que uma portaria, de uma lei, criando esses estímulos. E veio, então, a Lei nº 4.663, de 3 de junho de 1965.

Esta, no art. 3º, concedeu abatimentos aos contribuintes que satisfizessem aos requisitos do programa de estabilização. Mas notem bem V. Exas. Sr. Presidente e demais colegas: essa lei estabelecia estes estímulos fiscais, abatimentos no imposto de renda, restritos ao exercício de 1966, isto é, o exercício de 1966, tendo como ano base o ano de 1965. A esse respeito a exposição de motivos do Governo transcreve as vantagens constantes desta lei.

Os contribuintes do Imposto de Renda que satisfizessem os requisitos do programa de estabilização gozariam, no exercício de 1966, das seguintes vantagens: primeira, o pagamento do imposto seria com base em quota reduzida de 28 para 20%; segunda, possibilidade de dedução do lucro bruto para efeito da determinação do lucro sujeito ao imposto da renovação de juros prêmios.

Esta é uma das maiores vantagens que o Governo atribuiu às empresas e produtores do Brasil.

Era justa a reivindicação que elas tinham porque, devido à inflação, o capital de giro não deveria ser incluído, para efeito de tributação, no lucro bruto, pois se dava esta vantagem aos que satisfizessem as exigências do programa de estabilização. E ainda haveria uma redução de 2% na alíquota do imposto, devido à correção monetária do ativo immobilizado.

Como V. Exas. sabem, as empresas passaram a ser obrigadas a fazer a correção monetária do ativo immobilizado e pagavam imposto de 5% sobre a correção monetária, o que era sem dúvida alguma, uma iniúda.

A correção monetária era consequência da inflação. E o Governo, em grande parte responsável pela inflação, determinava que as empresas corrigissem o seu capital de giro, de acordo com a desvalorização monetária. Mas cobrava o imposto. Então, uma empresa, sem ter aumentado numa cadeira o seu patrimônio, e avaliado em um bilhão de cruzeiros, tinha-o elevado para dois bilhões

de cruzeiros em consequência da correção monetária, e pagava 5% de imposto sobre esse bilhão, que era puramente artificial, que era puramente contábil.

O Governo dava, pois, uma redução de 5% para 2%. Deve-se dizer que, antes de ser encerrado o Governo Castello Branco, esse imposto foi totalmente abolido.

Hoje em dia, de acordo com a Lei do Mercado de Capitais, o aumento de capital decorrente de correção monetária está isento do Imposto de Renda.

Ainda dispensava a Lei nº 4.663, o pagamento do Imposto de Renda devido sobre as reservas excedentes do capital.

E' outra medida altamente louvável. O Governo deve estimular reservas, o Governo deve onerar com impostos o lucro distribuído, o lucro que é gozado, mas o lucro que é lançado a "Reservas" e, portanto, servirá para a ampliação, a expansão da indústria, a criação de impostos, o aumento da riqueza, enfim, para o desenvolvimento nacional, não deve ser penalizado pelo tributo.

Dava-se, então, a isenção. Quer dizer, o Governo criou, com muita inteligência, uma série de estímulos às empresas que concorressem, que colaborassem com o programa de estabilização de preços, não os agravando além de certo limite.

Esta, a Lei nº 4.663.

Logo depois, veio a Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965. Esta, apenas, estendeu ao exercício de 1967, os favores que a lei anterior havia concedido somente ao exercício de 1966. Então, a lei de 29 de novembro de 1955, estendeu as vantagens também para o exercício de 1967, referentes ao ano-base 65, desde que as empresas houvessem aumentado sua produção em 5% e não aumentado os preços em mais de 10%.

Note-se agora, o que é interessante, o que constitui a origem de todo esse projeto. Treze dias antes da Lei de 29 de novembro, portanto a 16 de novembro do mesmo ano de 1965, um decreto, o Decreto do Executivo nº 57.271, havia estabelecido outros benefícios aos contribuintes que cumprissem os preços da Portaria número 71. Entre os novos benefícios, criados pelo Decreto nº 57.271, figura um novo, no art. 6º, V: a faculdade de, durante o exercício de 66, acrescer, ao limite do aumento de preço, que viesse a ser permitido, a diferença não utilizada em 65. Esse decreto de 29 de novembro, além dos favores anteriores, permitiu que ao aumento, feito no ano-base 66, se acrescentasse o aumento que não fora feito no ano-base 65.

Mas isso foi feito num decreto! Daí o Governo dizer, na sua exposição de motivos:

(Lendo)

"Tornou-se, porém, angustiante a situação de inúmeras empresas participantes do programa de estabilização de preços, instituído pela Portaria Interministerial nº 71, uma vez que o texto da Lei nº 4.862, não incluiu, como esperado — e havia sido prometido, o benefício previsto no item V do art. 6º do Decreto número 57.271".

Quer dizer, esse benefício de incluir o aumento não realizado em 65 no aumento ocorrido em 66 deveria ter sido dado através da Lei de 29 de novembro de 1965. Isto, por omissão, não foi incluído. E, não tendo sido incluído, é evidente que o Decreto não tinha força bastante para conceder esse benefício.

O decreto que, posteriormente veio regulamentar a Lei nº 4.862, novamente incluiu o favor. Mas, também, isso era excessivo e desbordava.

O que aconteceu, então, foi isto: houve omissão na Lei, o que se tentou corrigir por decreto.

E mais ainda, o Presidente da CONEP, órgão de estabilização de preços, autorizado pelo Ministro da Fazenda, baixou um memorando, publicado pelo órgão oficial e por toda a imprensa, assegurando aquela favor a todos os contribuintes.

Em decorrência, todos os contribuintes passaram a proceder tendo como base a existência legal do benefício e, no entanto, esse benefício só existia no decreto.

O decreto-lei de janeiro deste ano tentou corrigir, mas, ao tentar fazê-lo cometeu um pequeno erro de soma. Aqui é preciso haver certo conhecimento do assunto para poder compreender.

E devo dizer, lealmente — porque não gosto de me enfeitar com penas de pavão — que devo ao ex-Ministro e Senador Carvalho Pinto o tê-lo compreendido. Não atinando com aquela sutileza e, portanto, sem condições de relatar, o Senador Carvalho Pinto, além de grande Professor, Ministro do Tribunal de Contas ...

O Sr. Carvalho Pinto — É muita bondade de V. Exa.

O SR. MEM DE SA — ... ex-Ministro da Fazenda, e conhecedor desses assuntos percebeu o pormenor que me escapava.

Vou tentar transmitir aos colegas aquilo que tive dificuldade de compreender.

O Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, diz que no exercício de 1967, os tais benefícios fiscais a que me refiro serão também aplicados às empresas industriais e comerciais que, havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuado reajustes inferiores a 15% — prestem atenção V. Exas. — no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajustes em 1966, superiores a 10%, autorizados pela CONEP, desde que o aumento global não haja excedido de 20% dos preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

Pois bem. O projeto que vamos votar mantém tudo o que disse o Decreto nº 157. Arenas em vez de dizer "não haja excedido de 5%", diz "haja excedido de 26,5%". Af é que está o pormenor. É uma diferença de 1,5%. O Sr. Ministro Octávio Bulhões, ao redigir o Decreto-lei número 157, fez apenas a soma de 15% e 10%, esquecendo-se de que o texto dizia:

"... tenham mantido estáveis os preços ou efetuados reajustes inferiores a 15%, no período até 31 de dezembro de 1965. E tenham efetuado reajustes, em 1966, inferiores a 10%."

Ora, o reajuste em 1966, em 10% é reajuste sobre o preço vigente em 31 de dezembro. Mas o preço vigente em 31 de dezembro podia ter tido um aumento de 15%. Deve, pois, ser 15 mais 10% e assim 16,5% (dezesseis e meio por cento), mais os 10% de 1966, 26,5%.

Toda essa explicação, Sr. Presidente, na qual eu ponho o melhor do meu esforço de clareza, se faz necessária para explicar esse pequeno erro. Em vez de 25% deve ser 26,5%.

O importante é que todas as empresas do Brasil, baseadas nos dois decretos, na declaração oficial do Presidente da CONEP fizeram suas declarações de renda baseadas nesse cálculo de 26,5%, e agora os fiscais baseados na letra fria do Decreto-lei nº 157, que cometeu o engano, estão reclamando das empresas e multando-as violentamente.

Apesar de ser uma diferença insignificante ela representa, para as empresas privadas, para os empresários, um ônus, um perigo, uma ameaça muito séria e muito grave. Daf a necessi-

dade de votar-se, em regime de urgência especial, este projeto, embora tivesse prazo para só fazê-lo em agosto. Mas, é necessário restabelecer a tranquilidade entre os empresários que estão sendo ameaçados de multas e infrações em consequência deste lamento.

Portanto, Sr. Presidente, como disse, o assunto é simples na sua essência, mas extremamente complicado por causa da falta de uniformidade de legislação e sutilezas que há no texto do Decreto-lei nº 157.

Não sei me fiz entender, se não conseguui tenho a meu favor a autoridade do Professor Carvalho Pinto, que me serviu d'Ariadna no meu deserto d'elado m que me achava perdido sobre a legislação da matéria.

O Sr. Carvalho Pinto — Sou extremamente grato a V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Sr. Presidente, o nobre Senador Clodomir Millet está me dando uns puxões de orelhas, com muita razão. Diz ele que não conclui meu parecer.

A conclusão é evidente. Meu parecer é favorável. S. Exa. age assim apenas, como dizem os franceses "pour me taquiner". (Muito bem.) (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O nobre Senador Mem de Sá acaba de proferir parecer pela Comissão de Finanças, favoravelmente ao projeto.

Em discussão. (Pausa.) Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 75, DE 1967

(nº 309-B-67, na Casa de origem) Altera o art. 15 do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que "concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais", e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. No exercício financeiro de 1967, os benefícios fiscais de que trata o art. 34, satisfazem cumulativamente a condição do seu item I, e a redução de alíquota prevista no art. 35 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, são extensivos às empresas industriais e comerciais, que havendo mantido estáveis os seus preços ou efetuado reajustes inferiores a 15% (quinze por cento), no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajustes em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização dos Preços, desde que o aumento global, no período de 28 de fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1966, não haja excedido de 26,5% (vinte e seis e meio por cento) dos preços vigentes em 8 de fevereiro de 1965."

Art. 2º Será facultado às empresas que fizerem jus aos incentivos fiscais previstos no dispositivo a que se refere o artigo anterior requerer à repartição lançadora do imposto de renda, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, a retificação de suas declarações de

rendimentos, cabendo aquelas repartições compensar as prestações já pagas e distribuir o saldo do imposto em parcelas mensais e iguais às quotas a recolher.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há ainda oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Desiré Guarany.

O SR. DESIRÉ GUARANY:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna do Senado Federal para comunicar ao País e muito especialmente às populações urbanadas da classe média e aos assalariados em geral que um grupo de parlamentares e ex-parlamentares, tendo à frente o brilhante combativo senador Eurico Rezende, acabou de fundar a Associação Mutuária Brasileira, entidade previdenciária, de beneficência e de assistência social.

Resultado de meticulosos estudos em face da realidade brasileira, a Mutuária surge vitoriosa porque comeca a irradiar-se por todo o território nacional, gracas ao apoio que recebe de deputados e senadores de todos os Estados da Federação.

Os seus objetivos são os mais nobres porque visam garantir segurança e tranquilidade aos seus associados nas horas incertas e difíceis. Todos conhecem as falhas do nosso sistema previdenciário, a sua burocracia emperrante, a via-crucis para se chegar a obtenção do benefício. Sabe-se a tudo isso a natural imprevidência do homem brasileiro assalariado e a sua quase impossibilidade de poupança. E temos então um quadro social totalmente desajustado, criando os mais graves problemas para o próprio Estado.

Sem ensinamentos a respeito da virtude da previdência, o homem brasileiro assalariado, quer da classe média, quer da proletária, ainda não compreendeu, em toda a sua extensão, a imperiosa necessidade de associar-se, de conjugar seus esforços no cooperativismo ou mutualismo para melhor se sobrepor às dificuldades. Nem sequer olha os maravilhosos exemplos da natureza onde os termitas, as formigas, as abelhas, se associam e criam as suas formidáveis cidades misteriosas.

A Associação Mutuária Brasileira que de Brasília chegará a todas as principais cidades de nosso País, através de seus representantes, pretende ser, através de um de seus slogans, uma entidade a serviço da maioria brasileira.

Louvo, pois os que a idealizaram e dando-lhe personalidade jurídica, a colocam a serviço de nosso povo.

Antes de terminar esta breve comunicação, pois não desci à análise dos estatutos e regulamentos da Mutuária, desejo destacar o alto gênero de seus órgãos dirigentes.

Está como presidente o senador Eurico Rezende, nome respeitável desta Casa, conhecido e admirado do Amazonas ao Rio Grande do Sul, pelo ardor como defende seus pontos de vista e pela maneira eficiente com que exerce o mandato que o nobre deputado do Espírito Santo lhe confiou. Destacou ainda na direção da Mutuária a presença de outro representante do Senado Federal, o nobre senador Artur Virgílio Filho, além de deputados federais, médicos, advogados, militares da reserva e econômicos, ex-parlamentares.

Registre-se, pois, nos Anais do Senado Federal a fundação dessa entidade previdenciária que surge com os mais altos propósitos sociais.

Improviso

Desejo ainda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, registrar uma manifestação de protesto a respeito de medida administrativa adotada pelo Ministério do Trabalho com relação aos sindicatos.

A Casa conhece o pronunciamento do nobre Senador Jarbas Passarinho, que orienta as atividades daquele Ministério no atual Governo. São manifestações que encheram de esperanças aqueles que querem a recuperação regular da vida sindical brasileira. No entanto, durante o afastamento temporário de S. Exa. daquele Ministério, o seu substituto efetuou a intervenção no Sindicato dos Estivadores da Guanabara, uma semana após ter sido feita a respectiva eleição para a Diretoria, que apenas durante uma semana chegou a desempenhar mandato para o qual foi escolhida, em eleições regulares praticamente acompanhados de perito por aquélle Ministério. Isto fere profundamente a normalização da vida sindical brasileira. No Estado do Amazonas, por exemplo, ainda no ano passado, a Diretoria eleita no Sindicato de Estiva de Manaus sómente por mandado de segurança conseguiu entrar no exercício de suas atribuições.

Estamos certos de que, com o retorno do Sr. Jarbas Passarinho ao exercício do Ministério do Trabalho, a normalidade da vida no Sindicato dos Estivadores da Guanabara será restabelecida, na sua plenitude, pelo respeito à decisão da maioria dos associados, com a eleição de uma diretoria que deve cumprir o seu mandato e a retirada consequentemente do interventor designado para aquélle indicado.

Desejo, ainda, trazer ao conhecimento do Senado uma manifestação de parlamentares amazonenses contra atitudes que vêm sendo tomadas nos grandes centros do País contra a Zona Franca de Manaus.

Há poucos dias, referia-me aqui às repetidas declarações do Secretário de Fazenda de São Paulo contra a Zona Franca de Manaus, pretendendo atribuir o decréscimo do ICM no Estado de São Paulo ao seu funcionamento, pelos benefícios fiscais concedidos aquela cidade do Amazonas. Esta Zona Franca, na sua efetivação dos novos benefícios, praticamente ainda não começou a funcionar.

E dizia eu: como poderia a Zona Franca de Manaus, mesmo que funcionasse em sua integridade, como todos os benefícios e utilização efetiva prejudicar o ICM do Estado de São Paulo, se o giro comercial na praça de Manaus é inferior a meio por cento de todo o giro comercial do Estado de São Paulo e o que São Paulo vende para o Amazonas é menos do que 1% do produto industrial bruto desse Estado?

Vem agora uma manifestação do Estado da Guanabara: o Conselho Diretor da Associação Comercial vai encaminhar ao Governo Federal denúncia de que diversos artigos da lei que criou a Zona Franca de Manaus são danosos à economia brasileira, principalmente porque irão provocar o declínio do imposto sobre produtos industrializados e permitir a oficialização do contrabando.

E' uma visão totalmente caótica do problema, que se restringe à apreciação dos efeitos puramente fiscais da Zona Franca de Manaus, sem levar em conta os elevados benefícios de ordem econômica e social para região tão afastada do Brasil pois Manaus é a capital do único Estado brasileiro que não tem comunicação terrestre com o resto da nação a que pertence.

A Associação Comercial do Rio de Janeiro preocupa-se com um problema do futuro com o que não existe,

alegando a possibilidade de contrabando.

Rejeito por completo, por total essa declaração aleiosa, porque faz crer que Manaus seria um centro contrabandista e desmerece a confiança do povo e do governo do Brasil nos benefícios que a Zona Franca daquela Capital trará para o maior desenvolvimento e para a diminuição do elevadíssimo custo de vida da região.

Se essa entidade quiser realmente preocupar-se com o problema do contrabando, deve dirigir suas vistas a esse contrabando que há anos invade todo o mercado brasileiro protegido por uma máquina praticamente indestrutível. Temos, apenas, por acaso, para citar aqui, um exemplar da revista *Visão*, onde aparece, em páginas coloridas, dois anúncios de duas marcas diferentes de cigarro estrangeiro que não têm representantes no País, que não têm depósitos no Brasil e, ademais os órgãos competentes não registram delas nenhuma importação regular através da CACEX.

Se quer combater o contrabando, éste está na própria Guanabara, pela elevadíssima comercialização de duas marcas de cigarro estrangeiro que se dão ao luxo de fazer propaganda em revista brasileira, com circulação apenas no País e que se destina, portanto, apenas a compradores brasileiros.

Mas vou além. Se quer realmente combater o contrabando, que elimine a existência dos verdadeiros estúques de tecido estrangeiro que há nas prateleiras das casas atacadistas e varejistas do País, especialmente nos grandes centros, sem que tenhamos, segundo informação oficiala que posso, nestes dez ou quinze últimos anos registrada na CACEX nenhuma licença de importação de tecidos estrangeiros.

Aí é que está, realmente o contrabando que deteriora a economia brasileira e que solapa as instituições.

A Zona Franca de Manaus não é uma experiência nova — desde 1953 que ela existe. A modificação que ocorreu foi apenas para ampliar os seus benefícios, numa tentativa de melhor atender às grandes necessidades da população brasileira que vive na Amazônia Ocidental, afogada pelo elevadíssimo custo de vida das mercadorias que vêm de outros Estados. Agora, através de uma importação regular do estrangeiro e mesmo dos outros Estados, pela eliminação do ICM, bem como pela eliminação do antigo Imposto de Consumo e atual IPI, pretende-se dar melhor condição de vida e de desenvolvimento àquela região.

Protestamos contra essas declarações aleiosas de que a Zona Franca de Manaus constitui ameaça, de que a Zona Franca de Manaus é a responsável pelo decréscimo do ICM no País.

Parece que as autoridades dos outros Estados, principalmente as autoridades fiscais, estão procurando arranjar um "bode expiatório" para problemas que não conseguem resolver e atentam agora, sem compreenderem a extensão do problema, com a Zona Franca de Manaus — sem se aperceberem que ali não está uma experiência fiscal mas sim, antes de tudo, uma experiência econômica, uma experiência social para integrar uma vastíssima região do País, mantendo a sua população dentro de um nível de vida razoavelmente condigno e capaz de participação mais ativa em toda a comunidade brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Antônio Carlos. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Renato Silva.

O SR. RENATO SILVA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente encontro de Secretários de Agricultura realizado em Florianópolis, o Ministro Ivo Arzua recebeu do Governo Ivo Silveira, como sugestão uma carta de princípios, pretendendo preconizar os fundamentos de uma Política Agrária capaz de promover o desenvolvimento agropecuário do sul do País, se executada à base de um plano integrado entre os Governos da União e dos Estados.

O Governador catarinense aceitando o princípio da centralização dos planos e da descentralização administrativa, compôs um documento de elevado conteúdo técnico, mas, sobretudo, de coragem pelos princípios de política administrativa que resolveu adotar e defender.

Atribuindo ao Ministro Arzua a marca do homem energético e patriota, o Governador do meu Estado não vacilou em declarar que S. Exa. deverá fazer corajosas opções que demandam a renúncia de costumes administrativos tradicionais que, embora ultrapassados, ainda permanecem latentes em alguns escalões da Pasta da Agricultura que S. Exa. o Ministro Ivo Arzua tenta dinamizar com a coragem, energia e patriotismo que tem marcado sua vida pública.

Santa Catarina espera que a execução descentralizada que orienta a Reforma Administrativa produza efeitos práticos na desenvolvimento agrário da região sul do País, decorrentes da ação governamental.

Evocando a necessidade de uma clara definição de objetivos e uma decidida seleção de prioridades nos Planos Nacionais de Agricultura, o Governo Ivo Silveira chama a atenção para uma característica dos Planos Nacionais, que têm sido a distorção entre o que o Governo tem-se proposto fazer e o que realmente é capaz de fazer.

Sustenta a tese de que compromissos assumidos à base de pressões políticas obrigam à constante pulveridades, as quais tem anulado a açãoização de objetivos, conceitos e atividade do Poder Público, ampliado a máquina burocrática oficial e gerado novos órgãos que só causam tumulto administrativo e aumento de despesas para a nação.

Finalmente, o Governo de Santa Catarina chama a atenção para a importância que deve ser dada à mudança de hábitos e atitudes do homem que responde pela solução dos problemas da produção e do abastecimento, a par das simples mudanças estruturais da máquina administrativa governamental.

Entende e aceita que a agricultura começa e termina com o agricultor e que diante dos problemas da produção e do abastecimento o Governo deve atuar como legislador, orientador, controlador, fiscalizador e estimulador e, em hipótese alguma, como produtor ou executor de serviços, abrindo exceção apenas para os casos de Ensino e Pesquisa, nos quais o Governo, a título pioneiro ou em casos especiais, tem seus órgãos próprios de execução. Todos os demais serviços poderão ser transferidos para os produtores rurais, desde que estes recebam, do Poder Público, a orientação e o financiamento adequados.

Sustenta o princípio de que a assistência ao produtor rural, nos aspectos técnico, econômico, social e financeiro é a solução correta para os problemas da produção e de parcela importante do abastecimento. Que esta assistência deve ser propiciada aos agricultores, através dos Serviços de Extensão Rural articulados ao Crédito Rural Educativo, especialmente do tipo Orientado.

Nestes conceitos, o Governo Ivo Silveira fundamenta a Política Agrária Catarinense os quais foram para honra de nosso Estado incorporados ao documento conclusivo da primeira reunião de Secretários de Agricultura

dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, recentemente efetuada na cidade de Florianópolis e recomendados para serem incluídos na Carta de Brasília.

Entre as medidas consideradas prioritárias para a região sul do país, destacam-se a necessidade de aperfeiçoamento do ensino agrícola, visando melhor preparar os técnicos, adequando-os à realidade do meio rural brasileiro; a reformulação dos métodos de planejamento e execução da pesquisa agropecuária, no sentido de torná-la menos romântica e de maior importância para a introdução de novas técnicas de trabalho e produção, de sentido econômico; a importância da execução de Serviços de Extensão Rural articulados ao Crédito Rural Educativo, para que a assistência técnica, econômica, social e financeira chegue a todos os municípios, beneficiando a massa dos agricultores, única forma de promover o desenvolvimento agro-econômico e social do país; a continuação da política dos Preços Mínimos, estendendo-os a outros produtos, especialmente aos suínos, para diminuir os prejuízos causados pela elasticidade dos preços; a expansão do cooperativismo, especialmente para a construção de armazéns, transporte, comercialização da produção agropecuária e eletrificação rural; a realização de serviços de assistência técnica e financeira ao pescador, nos moldes dos Serviços de Extensão Rural existentes em Santa Catarina, para o desenvolvimento da pesca; a preservação dos recursos naturais renováveis e a formação de novas florestas e, finalmente, a urgente legalização da posse e uso da terra, especialmente nos núcleos oficiais de colonização, onde há mais de 1.000 agricultores, alguns com mais de 30 anos de posse, e que necessitam ainda em grande parte do título definitivo, embora localizados pelo próprio governo.

Ademais, 30% das 236.000 propriedades são inferiores a 10 hectares, todas abaixo do módulo estabelecido pelo Estatuto da Terra. Esta situação é agravada pelos 25.000 casais novos que, anualmente, reclamam novas áreas para agricultura.

Santa Catarina deseja cooperar com o Governo da União, no processo de execução da Reforma Agrária, porém, é inadável que as Zonas Fisiográficas com a do Vale do Itajaí, Rio do Peixe, Oeste e Sul do Estado sejam declaradas áreas prioritárias de reforma para que se corrija a situação minifundíaria que começa a causar tensões sociais que muito breve tornarão o tranquilo Estado de Santa Catarina, em ambiente dos mais explosivos do país.

O pronunciamento catarinense, face à Carta de Brasília, demonstra a maturidade política do Governador Ivo Silveira para o qual esperamos a atenção do Senhor Ministro da Agricultura e, sobretudo, de S. Exa. o Marechal Costa e Silva.

(Improviso)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço-vênia para antes de terminar a oportunidade que me foi dada de falar neste Senado, fazer um registro motivado não apenas por um sentimento afetivo, por um sentimento bairrista, mas, como bem hoje acentuou o nobre Senador Lino de Mattos, por um dever que, como catarinense, tenho que cumprir.

Justamente na data de hoje deixa a Presidência do Banco Regional de Brasília um homem que foi buscado pelo Prefeito Plínio Cantanhede no meu Estado, o Professor Alcides Abreu que organizou aquela instituição de crédito e que nela se portou de tal maneira que merece os aplausos não só dos catarinenses, que acompanharam sua atuação, mas de todos aqueles que aqui residem e entendem que Brasília deve ser um centro para irradiar condições de prosperidade, não só para esta região, como para as circunvizinhas.

O Professor Alcides Abreu, que hoje deixa a Presidência do Banco do qual foi incorporador e 1º Vice-Presidente, é homem de minha geração e, no Governo do eminente Senador Celso Ramos, organizou planos e metas de Governo, organizou o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, a Fundação Hospitalar e a Fundação Educacional do meu Estado, a Universidade Estadual de Santa Catarina e muitas outras iniciativas que surgiram de sua inteligência e de sua cultura.

Quando foi chamado para colaborar com a administração admirável do Prefeito Plínio Cantanhede, aqui no Distrito Federal, assim aconteceu por sugestão de outro ilustre catarinense, o Engenheiro Colombo Machado Sales, que foi secretário do Governo Plínio Cantanhede, acumulando a Pasta de Educação e outras pastas. Registro aqui também sua colaboração, não apenas com o orgulho de catarinense, mas por entender que é de nosso dever no Senado da República, órgão a que de acordo com a Constituição Federal compete legislar sobre os problemas de Brasília, é nosso dever registrar uma palavra de estimulo a todos aqueles que aqui vieram, muitas vezes com sacrifício, para tentar dar à Capital da República aquele desenvolvimento que todos desejamos.

O Professor Alcides Abreu, que, como disse, foi o incorporador do Banco Regional de Brasília, instituiu naquele estabelecimento de crédito o Serviço de Extensão Industrial, o Departamento de Crédito Rural; foi ele quem preconizou a necessidade da criação do FUNDEF — Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — e foi ele também quem estudou e propôs à Administração Plínio Cantanhede a instalação do Conselho do Desenvolvimento do Planalto Central, em que procura ressaltar a função polarizadora de Brasília nesta região.

O Professor Alcides Abreu merece, portanto, a referência que aqui faço e que peço aos nobres Senadores acelitem, por se tratar de um homem que aqui permaneceu dando o melhor de sua inteligência, de sua cultura, para colaborar com a administração desta cidade que nos abriga e que é um problema não apenas do Governo mas do povo brasileiro.

E é com orgulho de catarinense, assim como todos os Estados estão orgulhosos da colaboração que seus filhos prestam a esta cidade, que peço, Sr. Presidente, considere como parte do meu discurso o relatório final que o Professor Alcides Abreu hoje está apresentando, quando entrega a Presidência do Banco Regional de Brasília ao seu sucessor, ao qual também faço votos de que siga a mesma trilha do Professor Alcides Abreu e labore para que o Banco Regional de Brasília seja, de fato, instrumento para o desenvolvimento desta Capital e também da Região Centro-Oeste do País.

É este o registro, Sr. Presidente, que muito agradoço ter me dado a oportunidade de fazer. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RENATO SILVA EM SEU DISCURSO.

Relatório do Professor Alcides Abreu à ocasião de seu afastamento da Presidência do Banco Regional de Brasília S. A.

Senhores diretores e senhores acionistas,

Na ante-véspera de deixar a Presidência do BRB, entendo de meu dever assinalar alguns aspectos que caracterizam a posição do Banco no 9º mês de sua existência operativa. Faço-o com satisfação, e diria mesmo até com certo sentimento de orgulho, pelo alcance e representatividade que a nossa instituição alcançou no Planalto Central e mesmo no país. A data e a data para este sumário de informações

é 15 de maio, e todos os dados a este dia se reportam.

1. Os objetivos definidos para 1967

Em Relatório correspondente ao exercício de 1966 (4 meses) apresentávamos como objetivos a serem alcançados em 1967:

1.1 — Implantação e operação do Departamento de Crédito para o Desenvolvimento e Profissional;

1.2 — Implantação e operação do Serviço de Extensão Industrial;

1.3 — Implantação e operação do Departamento de Crédito Rural;

1.4 — Operação do Convênio de Assistência Técnica para o Crédito Rural, adotado pelo Banco e Secretaria de Agricultura e Produção;

1.5 — Instalação das Agências de Taguatinga e Plano Piloto e solicitação de novas Agências ao Banco Central e respectiva instalação;

1.6 — Treinamento de pessoal, de nível superior e intermediário para serviço nos Departamentos Especializados de Crédito.

1.7 — Adoção de convênios para os recursos dos fundos que suportam o programa de desenvolvimento traçado pelo Governo Federal (FIPEME, FINAME, FUNDECE, FINEP).

2. Objetivos já alcançados

Do elenco de metas acima definidas já se pode assinalar ao fim do 5º mês deste exercício:

2.1 — A operação do Departamento de Crédito para o Desenvolvimento e Profissional, ao qual já acudiram projetos no valor de NCR\$ 11.786.409,00, com uma solicitação de participação do BRB da ordem de NCR\$ 2.562.475,00.

2.2 — A definição do Serviço de Extensão Industrial, em convênio com o SENAI e a Universidade de Brasília, com instrumentos já adotados pelo Banco e pendentes apenas da assinatura pelas duas entidades convenientes. No particular deste Serviço é preciso salientar que o mesmo prevê a elaboração a nível de execução de vinte projetos industriais definidos como viáveis no Distrito Federal.

2.3 — A operação do Departamento de Crédito Rural, Estruturado e em pleno desempenho, foram, por seu intermédio, já realizados — contratos, no valor de NCR\$ 308.369,92.

2.4 — O Convênio para assistência técnica ao crédito rural foi assinado com a Secretaria da Agricultura e a ACAR-DF.

2.5 — Foram instaladas as Agências de Taguatinga e Plano Piloto (W-3, Quadra 12), que apresentam depósitos volumosos, ou seja NCR\$ 319.986,95 e NCR\$ 591.861,59, respectivamente, em 15 de maio.

2.6 — O programa de treinamento de pessoal está sendo feito em Convênio com a UnB. O Banco participa com NCR\$ 15.000,00 no financiamento do Curso de Especialização em Planejamento Econômico e Social (CEPES), ao qual aderiram os componentes de nossa equipe técnica. Outros cursos estão previstos no Convênio Geral BRB-UnB.

2.7 — O Banco já é agente do Fundo de Democratização do Capital das Empresas (FUNDECE). Aguarda uma visita de equipe do BNDE para ajustar-se ao mecanismo do FIPEME, (Fundo de Financiamento à Pequena e Média Empresa), ao qual já se pôdiu NCR\$ 1 milhão. Já é também agente do FINAME (Fundo de Financiamento de Máquinas e Equipamentos). Esta para assinar contratos com o Banco Central, liberatórios de recursos para o crédito rural, através do FUNAGRI e do FUNFERTIL. Solicitou e obteve o BRB autorização para operar em descontos de interesse da agropecuária, utilizando os recursos decorrentes do depósito compulsório. A operação com recursos do FINEP, está prevista que integre o projeto cooperativo BRB-UnB, para a execução de empreendimentos industriais no Distrito Federal.

Os objetivos definidos, então, para a captação de recursos externos do Banco se apresentam amplamente alcançados.

3. Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF)

Emergente do Decreto-lei nº 82, de 1965, o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal teve seu Regulamento aprovado pelo Decreto "N" 578, de 15-2-1967, editado pelo Prefeito Plínio Cantanhede, segundo sugestão nossa. O FUNDEF assegura ao Banco recursos permanentes e crescentes. O BRB já contratou com a Prefeitura a gestão do FUNDEF, havendo-lhe sido atribuída para o corrente ano a importância de NCR\$ 3.600.000,00. O orçamento de 1968 elevará a disponibilidade do Fundo a NCR\$ 20 milhões em razão de ato presidencial que manda recolher em Brasília o ICM incidente sobre o trigo importado.

4. Aumento de Capital do BRB

Para atender o imperativo de expansão, sugerimos, o Conselho Fiscal adotou e a Assembleia Geral aprovou a elevação do capital para NCR\$ 1.500.000,00. Está em curso a subscrição de ações deste capital novo. Triplicamos, assim, o capital do BRB.

5. Um programa de expansão econômica da área geo-econômica do Distrito Federal com a participação da indústria brasileira

No desempenho de sua função de Banco de fomento, o BRB imagina desenvolver um programa que guarda as seguintes linhas:

5.1 — Origem do programa

O programa tem a sua origem na circunstância de que interessa à economia industrial do país participar do esforço governamental no sentido de ocupar e desenvolver o imenso vazio do interior brasileiro (Centro-Oeste e Amazônia). A região geo-econômica do Distrito Federal foi eleita como o ponto de lançamento do projeto, pelos fatos:

1º) de ser Brasília, além de capital do país, um centro polarizador de interesses;

2º) de se destinar à Brasília a função de polo de crescimento da área em que se localiza;

3º) de se reconhecer a existência de um mercado efetivo, ampliável em curto espaço de tempo, para atingir um contingente populacional ao redor de quatro (4) milhões de pessoas;

4º) de se verificar em Brasília a existência de um conjunto de pré-requisitos para atividade empresarial, tais como:

a) uma atitude psicológica otimista, favorável ao desenvolvimento industrial;

b) recursos infra-estruturais (energia, transporte, comunicações, serviços básicos);

c) recursos naturais aproveitáveis, d) facilidades legais, e

e) recursos de capital mobilizáveis no sistema de bancos e deferíveis, especialmente pelo Banco Regional de Brasília;

5º) da definição governamental, inteiramente válida, de se fixar em Brasília e governar o país da sua capital constitucional;

6º) de estar Brasília colocada no cruzamento das linhas de penetração, por via das quais é possível atingir-se o Oeste, toda a Amazônia e o Nordeste; e

7º) de ser Brasília o ponto de partida para a integração nacional, nos seus diversos aspectos.

Consultas informais dirigidas a alguns empresários resultaram numa aceitação franca do programa, valendo, então, cogitar-se da criação de um documento que ponha o projeto em termos claros e definidos.

5.2 P Responsabilidade pela elaboração do projeto

Imagina-se que o projeto deva ser desenvolvido pelas Agências de crédito especializado do sul do país e de Bra-

sília (BRB), com o concurso direto das Federações de Indústrias com jurisdição nas duas áreas, e a participação da Confederação Nacional das Indústrias. Haveria, então, um convênio definidor de objetivos e encargos, cujas linhas gerais seriam as seguintes:

5.2.1. — Da parte dos Bancos de Desenvolvimento Estaduais e Regionais

a) Caracterizar os produtos industriais suscetíveis de, pela quantidade e qualidade, poderem disputar o mercado do Planalto Central;

b) Estimular a participação da indústria no programa;

c) Dimensionar o já existente mercado no Planalto Central para os produtos industriais da respectiva área (com todas as conotações);

d) Definir a própria participação no estímulo às exportações para o Planalto Central; e

e) Levantar as matérias-primas industrializadas na respectiva área que já procedam do Planalto Central.

5.2.2. — Da parte do BRB (Banco Regional de Brasília S. A.)

a) Caracterizar e dimensionar o mercado para os produtos industriais; b) definir a região abrangida pelo programa para informar o empresariado nacional;

c) levantar as matérias-primas disponíveis e suscetíveis de elaboração industrial no sul do país;

d) definir polos de crescimento na região;

e) definir projetos específicos de industrialização; e

f) definir a própria participação nas diferentes fases previstas para a execução do programa.

5.3 — Definição do programa

O programa não objetiva a capitalização no Planalto Central à custa da descapitalização da região industrializada. É afirmável, mesmo, que certas regiões industriais necessitam de maciços capitais para adquirir meios de utilização do respectivo potencial.

A despeito disto, se pode dar começo ao programa que se desdobraria em três etapas com previsão de capitalização crescente em cada uma delas.

Um dado fundamental em todo processo de desenvolvimento é o "Know-how". O sul do país dispõe de um parque fabril diversificado, com a dominante da qualidade. Vale dizer, então, que o empresário desta área tem o pleno conhecimento das técnicas e pode repartir a sua experiência sobre o país. As tecnologias são uma forma de capital e dos mais estimáveis. Esta capacidade de fazer industrialmente seria feita disponível ao Planalto Central, da primeira à última etapa do programa.

Desdobra-se o projeto em três etapas:

a) A primeira, com a prevalente de comercialização;

b) A segunda, com uma tônica de semi-elaboração de matérias primas; e

c) A terceira e última, com a característica de processamento industrial total dos recursos naturais aproveitáveis.

5.4 — A etapa da comercialização

Os produtos industriais chegam à Brasília de diferentes procedências. Poucos bens são processados por inteiro, na região. O abastecimento, mesmo das utilidades manufaturadas, sofre percalços. É difícil e caro aos homens do comércio, o fazerem grandes estocques de mercadorias. Estocques atualizados, de fácil reposição são o ideal do comércio. Estocques acessíveis em poder de terceiros são alcançáveis pela utilização do sistema de armazéns gerais. A primeira etapa do projeto é, pois, a do armazém geral. As facilidades abertas pelo armazém geral são, imediatamente perceptíveis no caso de Brasília. Ele significa estocque à mão, financiado por terceiros, permitindo uma dinâmica de vendas

sem capital de giro maior. Uma série de despesas a que o comerciante obri-gatoriamente ocorre (viagens, seguros, despesas financeiras, etc) são eliminadas. Um conjunto de preocupações naturais decorrentes do atual sistema de comercialização desaparecem. Não haverá mais atrasos na entrega de despedidos; não acontecerão mais perdas, extravés ou deterioração de mercadorias. E tudo isto, não só em benefício do comerciante, mas também, ao consumidor final.

Como primeira presença da indústria nacional, operar-se-á em Brasil a um grande entreposto, utilizável pelos empresários do Sul, para o atendimento da sua clientela no Planalto Central. Os resultados das operações que crescerão de escala, se constituirão em recursos de capital, para inversões na segunda etapa.

5.5 — A etapa da semi-elaboração das matérias primas

Os estudos conduzidos pelo Banco Regional de Brasília terão indicado as matérias primas regionais elaboráveis para o beneficiamento final, no país que industrial do Sul. Os empresários, de posse das indicações preparadas pelas Agências locais de desenvolvimento, aplicarão recursos de capital e o Know-how na implantação dos primeiros estabelecimentos industriais de sua responsabilidade. Ampliar-se-á assim, o mercado de trabalho, com a criação de empregos permanentes, que traduzem em melhoria das rendas e dos níveis de vida. Simultaneamente, se abrirá o mercado para os recursos naturais da região, que, uma vez semi-elaborados, seriam transferidos ao tratamento final nos parques industriais do país.

5.6 — A etapa de processamento industrial na região das matérias primas locais

A identificação progressiva dos empresários do sul com a realidade do Planalto Central e a acumulação dos resultados obtidos pelas etapas anteriores habilitarão os homens de iniciativa e definirem a participação num processo amplo de industrialização. Sem o sacrifício das regiões de origem do "Know-how", ter-se-á percorrido o caminho que transformará o Planalto de região típica de setor primário, em área que avança para os setores secundários (manufaturas) e terciário (serviços).

5.7 — A sustentação do programa pelo Poder Público e órgãos da empresa privada

O êxito da iniciativa depende da participação em termos de suporte, tanto dos órgãos do Poder Público, quanto das instituições geridas pelos empresários. O Ministério do Interior e suas agências, o Ministério do Planejamento e o de Indústria e Comércio seriam convocados a dar a sua adesão ao programa. A Confederação Nacional da Indústria, instrumentadas suas filiadas, Federações das Indústrias Estaduais, participaria, igualmente, do plano, em formas que seriam oportunamente definidas. Num determinado momento se poderia inclusive pensar em estabelecer um órgão (Fundação, por exemplo), reunindo recursos públicos e privados para a condução do programa de industrialização. E talvez esta Agência devesse mesmo preceder qualquer ação concreta.

Esta filosofia de ocupação do Planalto Central e da sua promoção em termos de desenvolvimento se nos figura legítima e factível. Para implementá-la o BRB imaginava convidar os empresários e mostrar-lhes de Brasília, a perspectiva de expansão da área.

6. Programa de expansão das atividades agropecuárias

Convimos em que o Distrito Federal pode conduzir um programa de expansão das atividades agropecuárias, tanto no Quadrilátero quanto na re-

gão imediatamente da tributária ou dependente. A ideia que formulamos e a de uma grande operação fundada na assistência técnica e abrangendo as Cooperativas existentes na área, capitaneadas pela Cooperativa Agropecuária do Distrito Federal, já mutuária do Banco. Imaginamos simultaneamente com o crédito social, adotar projetos de exploração capitalista da terra, com respostas quantitativas e qualitativas que as pequenas propriedades não podem dar de imediato. Os recursos a mobilizar seriam procedentes:

6.1 — do Banco (FUNDEF);
6.2 — do Banco Central;

6.2.1 — FUNAGRI;
6.2.2 — FUNFERTIL;

6.2.3 — Redesccontos especiais;

6.3 — do repasse de recursos emergentes do contrato que o Brasil está assinando com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e que, segundo informações destina a parcela de US\$ 8 milhões ao Planalto Central;

6.4 — do IBRA e do INDA;

6.5 — do Ministério da Agricultura (Fundo Federal Agropecuário);
6.6 — do BNDE;

6.7 — de outras fontes acessíveis.

7. Programa para o setor terciário

O BRB não pode esquecer o fato de que Brasília é uma cidade de serviços. Fomentar e melhorar a qualidade dos serviços é uma das nossas funções. Contratamos já a melhoria de condições de comercialização de algumas empresas; estudamos a nossa participação em projetos ampliadores da oferta de serviços ligados à saúde. Dispomos de todo um mecanismo para oferecer capital de trabalho às empresas comerciais (como o temos de capital fixo e de giro para as atividades industriais).

Estamos implantando um sistema moderno de transferência de recursos maciços aos nossos clientes, cobrindo numa faixa relativamente longa, de recursos necessários e adequados. Impomos a modernização dos métodos administrativos das empresas e verificamos a satisfação dos empresários no atendimento de nossas sugestões. Inclusive, aos operadores de turismo, atribuímos faixas de crédito que as habilitem a vender excursões aos brasilienses, realizando um resíduo em benefício da sua própria capitalização. Caminhávamos para formular um projeto turístico para Brasília, reavivando o entusiasmo pela Capital do Terceiro Mundo, e o objetivo que perseguímos era o de polarizar as Agências de Viagens num grande e amplo programa de difusão e divulgação da Cidade.

8. Jornadas de Empresários Industriais

O BRB, com a oficialização do Distrito Federal, deu início a um movimento de aglutinação da classe de empresários industriais. Realizou a Primeira Jornada, em 4 de abril, com a adesão de 132 empresários. Colheu-se como resultado a ideia de repetir a experiência cada dois meses. E se registrou a iniciativa de constituição da Federação dos Industriais do Distrito Federal, a partir da organização dos Sindicatos Patronais.

9. Democratização do capital de empresas industriais

Talvez tenha cabido ao BRB o privilégio de ser a instituição que realizou o primeiro contrato no Planalto Central, de transferência de recursos com vistas à democratização da capital. Foi mutuária do ajuste a MOP-PLAN — Metalurgia, Indústria e Comércio. Outros contratos estão em vias de assinatura, havendo já sido estabelecidos em termos de compromisso os recursos deferidos pelo Banco do Brasil ao BRB, para este programa. Um suplemento de NC\$ 1 milhão está sendo solicitado do Banco do Brasil (FUNDEF).

10. UM Banco Regional que pensa e vive a região

Regional na designação, o BRB é também na ação. De uma visita dos homens de empresa de Goiás, reunidos nas suas Federações, resultou a ideia de participação do Banco no esforço goiano de industrialização. Expecta a tese ao nosso maior acionista, o seu representante, Prefeito Plínio Catanehe, e esposo de imediato. A forma eleita de tornar imediata e efetiva a presença do BRB em Goiás foi através da associação de capital nosso ao da Companhia Progresso de Goiás — Progoias, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento. A conta da FUNDEF, detemos 30% (trinta por cento) do capital da Progoias, empresa com 526 acionistas. Somos o maior participante acionário. A Progoias abrirá uma dependência em Brasília a ser gerida por um Diretor residente em Brasília. Operações normais de crédito foram e continuam sendo feitas com homens de empresa do Estado que nos circunda. Alguns projetos industriais com repercussão sobre a economia do Distrito Federal estão sendo acochados para estudo e definição. Um Convênio operativo deverá ser adotado entre o BRB e as agências de crédito sediadas em Goiás e controladas pelos seus empresários ou pelo Poder Pú-

blico.

Uma ampla perspectiva de cooperação emergirá no instante em que os projetos em vias de definição pela CIVAT se corporificarem em instrumentos de ação.

11. Crédito aos empreiteiros

E' de mencionar este fato: o BRB abriu uma ampla faixa de crédito aos fornecedores de bens e serviços ao Conjunto Administrativo do Distrito Federal. Com base nos cronogramas físicos. O Banco flexibiliza a execução dos cronogramas financeiros. Os depoimentos dos interessados atestam a validade do serviço que prestamos. Não queremos o sistema com a intenção de lucro (embora o realizemos), senão com o de ajudar quem controla esta cidade.

12. Decreto-lei nº 96, de 1967

O BRB obteve das altas autoridades da República a definição de que pode ser o Agente para a execução do orçamento do Distrito Federal, segundo regra de exceção que a nós foi deferida. As transferências da União à Prefeitura podem ser feitas por nós internamente e conosco permanecerá a utilização.

13. Plano Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal e Planejamento Integral do Desenvolvimento Local no Centro-Oeste

Em conjunto com a nossa associada, a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN — marchávamos para a execução de dois amplos programas de repercussão sobre toda a área de nossa atuação.

13.1 — Primeiro programa: Plano Integrado de Desenvolvimento do Distrito Federal

Este programa surgiria dos pressupostos (legítimos para nós) seguintes:

1º) necessidade da ordenação do crescimento do Distrito Federal, no seu conjunto e em todos os aspectos, cabendo a Brasília a função de região metropolitana das regiões administrativas criadas pela Lei nº 4.545, de 1964;

2º) conveniência de se programar primeiro o desenvolvimento do Distrito Federal, instrumentando a expressão racional de Brasília para que a sua administração possa acordar ao empenho do Governo Federal de aqui permanecer e dela decidir sobre os desígnios nacionais;

3º) possibilidade de, reduzido o campo, alcançar-se profundidade na pesquisa, no diagnóstico e na ação;

4º) urgência de a administrador local voltar-se, também, para o aspecto humano da paisagem, definindo as oportunidades de inversões econômicas que assegurem trabalho permanente para os contingentes populacionais já estabelecidos, fora da atividade de construção civil ou dela decorrente. A marca universal de Brasília é a do gênio dos seus arquitetos, mas a sua definição como núcleo gerador de progresso só nascerá da mecanismo econômico que deflagrará;

5º) apoiando o conhecimento a respeito do Distrito Federal e no curso das indagações que a ele levam, pode, como decorrência e em continuidade (já que os espaços políticos não coincidem necessariamente com os econômicos), alcançar e elaborar-se o Plano de Desenvolvimento Regional.

13.2 — Segundo programa: Planejamento Integral do Desenvolvimento Local no Centro-Oeste

Consequente ao primeiro, este programa surge das seguintes formulações:

Na imensa área do Centro-Oeste, a diluição populacional, a inexistência de informações e a ignorância a respeito de alguns fatores e sua dimensão, dificulta a elaboração e, sobretudo, a execução imediata de um programa amplo de desenvolvimento. O todo, objeto da ação, é grande demais para ser apreendido em todas as suas conotações. Impõe-se, no entanto, uma abordagem sistemática de partes do todo, e o respectivo conhecimento, que possibilite uma operação racional. Dominar-se-á o conjunto, pelo domínio das frações. Como ponto de partida, tentar-se-á, evidentemente, caracterizar a região nas suas grandes linhas, estabelecendo-se as diretrizes gerais de desenvolvimento com suporte nas definições que puderem ser obtidas. Revisões periódicas destas definições ajustarão o comportamento a se ter nas áreas sobre as quais se opere. Agir-se-á, concretamente, sobre as regiões onde se localizem os centros urbanos e na extensão e profundidade mais ampla que se puder. E' possível, então, dizer-se que se poderá obter um programa de desenvolvimento geral pelo somatório dos programas de desenvolvimento local. Por isso, são válidas e repetimos algumas conclusões e recomendações do professor Rubens M. Pereira, a saber:

1º) Os planos locais devem ser integrais, no sentido de que devem abranger todos os aspectos do desenvolvimento das cidades e de suas regiões. A desconsideração de alguns setores pode prejudicar ou, às vezes, até impedir a eficácia dos planos elaborados.

2º) Os planos locais devem ser integrados nos estudos e planos dos escalões superiores. A inexistência de um organismo central, que coordene e normalize o processo de planejamento local, é uma das causas principais do relativo atraso em que se encontra o desenvolvimento urbano do país.

E mais. Pelo enfoque que damos ao tema é conveniente conceituar o que seja planejamento integral. Valemos-nos de novo de Rubens Pereira, para dizer com ele que o planejamento integral não é o planejamento físico (comprehensive planning americano) que leva em consideração os aspectos sociais e econômicos do desenvolvimento. Dever-se-á dizer que o planejamento integral deverá abranger, no caso dos países em vista de desenvolvimento, estudos e proposições em quatro setores básicos:

1º) o econômico,
2º) o social,
3º) o físico-territorial, e
4º) o institucional.

O planejamento integral do desenvolvimento local, como decorrência do planejamento geral, talvez fosse a posição correta que se devolvesse advogar.

Perante, porém, a realidade da comunidade concreta que existe e precisa desenvolver-se, também, para o aspecto humano da paisagem, definindo as oportunidades de inversões econômicas que assegurem trabalho permanente para os contingentes populacionais já estabelecidos, fora da atividade de construção civil ou dela decorrente. A marca universal de Brasília é a do gênio dos seus arquitetos.

13.2.1 — Integração do planejamento local no sistema de planejamento nacional

O ótimo em planejamento local seria que ele fosse não apenas integral mas, também, integrado. Integrado verticalmente no planejamento dos escalões superiores do governo, isto é, ao nível estadual, regional e nacional.

Rubens M. Pereira preconiza que "esta integração vertical no planejamento local, no caso brasileiro, será promovida através de definição de regiões-programa e de polos de desenvolvimento nos planos econômico-sociais, nacionais, regionais e estaduais. Em outras palavras, a regionalização dos planos nacionais, regionais e estaduais, em nível micro-regional, deverá fornecer as diretrizes sócio-econômicas básicas para o desenvolvimento local".

Tais estudos, segundo ele, deverão abranger os tópicos seguintes:

1º) Potencial econômico de cada área, deduzindo em nível de micro-regiões homogêneas;

2º) Compatibilização do potencial econômico da região homogênea, com as metas setoriais dos planos nacionais, regionais e estaduais;

3º) Conhecimento do equipamento terciário da rede urbana para a seleção de um ou inúmeros polos de desenvolvimento para cada região-programa estabelecida.

13.2.2 — Temática para uma ação. Ciente das dimensões dos problemas e, por isso, numa posição realista e objetiva, pensamos, em termos do BRB e CODEPLAN em dar conteúdo aos motivos que os fizeram existir, conduzindo na área de sua ação, o programa do planejamento integral do desenvolvimento local.

Desde logo, se capacita de que, na região, operam, com ação específica ou derivada, além dos Governos das Unidades Federadas, os seguintes órgãos, cuja integração ao programa seriam essenciais:

1º) Conselho de Segurança Nacional;

2º) Fundação Brasil Central;

3º) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

4º) Fundação Interestadual para o desenvolvimento dos Vales Tocantins-Araguaia e Paraguai-Cuiabá;

5º) Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

6º) Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário;

7º) Serviço Nacional de Municípios — SENAM;

8º) Rodobras — Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília;

9º) Fundação Universidade de Brasília;

10º) Universidade Federal de Goiás;

11º) Universidade Católica de Goiás;

12º) Banco Regional de Brasília Sociedade Anônima;

13º) Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima;

14º) Banco do Estado de Mato Grosso S. A.

A reunião dos recursos e esforços destas entidades e dos Governos Estaduais e respectivas agências deflagra um potencial de ação capaz de conseguir, em prazo muito curto, o alcance dos objetivos que a ação coordenada pudesse vir a definir e desejar.

Estabelecidas as condições e eleito o campo para a ação cooperativa existaria a mobilização:

1º) de recursos humanos; e

2º) de recursos materiais.

14. Documentação, estudos e pesquisas

No atendimento de sua atribuição de documentar a região e instruirmo-nos para a ação, o BRB editou os seguintes documentos na série *Estudos e Documentos*:

Nº 1 — Brasília, Conteúdo e Controle

Nº 2 — Contribuição das Agências locais de Desenvolvimento para Integração socio-económica da população do Distrito Federal.

Nº 3 — Relatório das atividades, balanço e demonstrativo da conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1966.

Nº 4 — Mecânica operacional do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — e dos Fundos Federais Agenciados pelo BRB.

Nº 5 — O Fundo do Desenvolvimento do Distrito Federal — FUNDEF — origens, administração e mecânica operacional.

Nº 6 — A extensão Industrial como meio de solução global aos problemas da pesquisa e média empresa.

Nº 7 — Incentivos legais para a expansão industrial (súmula de legislação).

15. O BRB e os problemas de habitação

Embora o Banco Central pela Resolução nº 51 houvesse autorizado genericamente os Bancos a financiar projetos habitacionais aprovados pelo BNH, o BRB desejava ampliar esta ação, credenciando-se como Agente dentro do conteúdo da Resolução número 101, do mesmo BNH. Este credenciamento lhe ampliaria a capacidade operativa, em atendimento aos veementes impulsos de crescimento imposto à Cidade pela definição do Exmo. Sr. Presidente da República da consolidar a Capital Constitucional do País.

16. Outras funções e desempenhos do banco de fomento

Os diversos programas em curso e os em implementação nos dizem que atendemos a todos os objetivos típicos dos Bancos de desenvolvimento. Dos estudos aos projetos específicos, pretendíamos definir distritos industriais e até oferecer indústrias prontas, operáveis por empresários locais ou em associação (joint venture) com os procedentes de outras regiões do país, ou mesmo do exterior.

17. Promoção e contatos

Entidade moderna, feita no espírito e na grandeza de Brasília, o BRB inclui entre os serviços que presta o de possibilitar melhoria dos empresários que operam meios de comunicação coletiva. Divulgamos o que somos. Possibilitamos à Cidade o conhecimento do que nela ocorre e do que vai pelo mundo. Fazemos parte de uma comunidade viva e dinâmica. Não pedemos desmerecer-lhe o dinamismo e a vivacidade. Assim, nos a tudo que ela promove. E por isso, para simplificar-lhe a vida e ação preparamos o lançamento do churrasqueira Brasília, bom em Brasília e no Brasil.

18. Funcionários, servidores e técnicos

Somos hoje uma casa que promove renda a mais de mil famílias. Fomos de então em diante entraram para vida da competição. São excepcionais. Fizemos, conciso, em menos de um ano um Banco de excepcional sucesso. E todos são de Brasília, nela recrutados, e com o empenho de terem a dimensão do mundo Banco. Fomos a a produtividade. O Sr. Presidente do Banco Central, em recente encontro, assinalou que o sistema americano de Bancos operava 1 milhão de dólares de depósito, com pressas, enquanto que o sistema brasileiro emprezava 5. O BRB tem em depósito o equivalente a 19 milhões de dólares. Aplica, por conseguinte,

em cada milhão de dólares, 10 pessoas, contra as 95 dos bancos nacionais, em geral.

19. Escritórios especializados

Um ponto de estrangulamento identificável em todo processo de mudanças é o dos recursos humanos. Na dinâmica de Brasília faltam Escritórios interdisciplinares que reúnam conhecimentos e experiências, e que estejam dispostos a participar da grande aventura que é a ocupação do Centro-Oeste. O BRB os está inscrevendo e registrando. Desejava sugerir-lhes que se aparelhassem, inclusive utilizando, se quisessem, os nossos recursos financeiros. Pretendíamos deferir-lhes estudos, pesquisas, encargos de elaboração de projetos, acompanhamento da respectiva execução, assessoria para a operação dos empreendimentos.

20. Crença na livre empresa

Uma tenra da nossa ação se manifesta na crença assertiva que temos na condução pela empreesa privada dos interesses da comunidade. O crédito é um poderoso instrumento de realçar os objetivos comunitários. Devemos ter criado entusiasmo nos homens da livre iniciativa. Não faltaram nunca aos interesses que defiamos. E, agora, um testemunho: o BRB emprestou dezenas de milhões de cruzeiros novos. E no dia de hoje, 15 de maio, os panéis vencidos e em aberto, são irrisórios em valor, e na quinzena.

Isto precisa ser dito, porque esta é a Brasília que poucos conhecem.

21. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

O BRB foi designado agente do FGTS e já contabilizou 8.200 contas. Até o fim do ano espera dispor de 12 mil. O volume de trabalho indica a conveniência de uso de equipamento eletrônico e o Banco pensa em associar-se ou fazer-se cliente de centro de computação de dados.

22. Recursos e aplicações

O espetacular crescimento do Banco é expresso no volume de depósitos e nas correspondentes aplicações. O fato de manipularmos ponderáveis recursos aos públicos manda-nos sermos prudentes nas aplicações das recursos, demandáveis à vista pelos depositantes. E' fácil, porém, avaliar a importância do BRB no circuito econômico de Brasília, quando se verifica que temos aplicados NC\$ 3 milhões. Esta quantia representa, em dúvida, o equivalente do somatório das aplicações de muitos bancos operando na praça. E' fácil também avaliar o que a nossa presença representa em crescimento de depósitos no sistema local de bancos:

Depósitos — Aplicações

Fra NC\$ 1.000.000

	1956	1967
Setembro	3,8	0,24
Outubro	6,1	2,08
Novembro	9,3	3,32
Dezembro	15,2	3,53
Janeiro	15,6	5,78
Fevereiro	21,9	6,24
Março	19,1	6,06
Abri	21,4	7,48
Maio (dia 15) . . .	28,8	8,00

23. Resultados Operacionais

Somos uma empresa. Vale dizer, seguimos o lucro. Não para somar, mas, para apropriá-lo em atividades socialmente úteis e desejáveis. Matriz e Agências contabilizaram até hoje NC\$ 765 mil em receitas. A

apropriação de despesas atingiu no mesmo período a NC\$ 325 mil. O superávit é de NC\$ 440 mil. O pagamento para 1967 prevê um superávit de NC\$ 720 mil no exercício. Já o realizamos ao redor de 60%.

24. Quem nos fêz crescer

Somos a imagem e a dimensão da Cidade. Somos também Joaquim Neves Pereira e Colombo Machado Salles, os Secretários da Finanças com quem servimos. Somos sobretudo Plínio Cantanhede. Recordo que a ocasião da despedida todos tivemos que dar o depoimento da experiência vivida com o Prefeito Cantanhede. Levou-nos a isto Expediço Quintas. Lembro-me de ter dito e quero agora repetir, que sentia dificuldades em trabalhar com o doutor Plínio Cantanhede. E a dificuldade nascia, de que, para com ele trabalhar, era necessário ser grande. E não é fácil ser grande num mundo quase sempre de pequenos.

E há ainda os nossos Conselheiros, Paulo Guaraciaba Filho, José de Souza Barros Rêmulo Martins Lage. Como foi bom tê-los conosco, na palavra amiga, no conselho justo, na inspiração feliz. Como foi bom tê-los, naquele fim de tarde e começo de noite, em que juntos traçamos a história de 1966. Como foi bom ouvir os depoimentos que vivemos dos homens que estavam conosco não para a vigilância, mas para a compreensão e ajuda. Muito obrigado, Senhores Conselheiros.

E depois, são os brasilienses, que criaram o seu Banco, que não o quisam pequeno e por isso deles fizeram o que é.

25. Diretores que vêm, diretor que vai

Fomos uma Diretoria que só teve decisões unânimes. E decidimos muito. Decidimos pequenos episódios e grandes contatos. Demos a nossa adesão ao Conjunto Nacional de Brasília e juntos deliberamos sólida uma operação que elevava a produtividade de um agricultor. Seguimos-nos. Ficará no entanto e a certeza, com a presença de Fernando Barcelos de Magalhães o espírito que corporificamos. Niemeyer, Almeida, seguramente e tranquilidade, feitas personalidades, volta ao Banco do Brasil, ca a ex-ordinária, na distribuição de crédito e na formação de homens. Vêm Paulo Malheiros e Wagner Ulisses Costa Netto de Souza. Paulo Malheiros vem da Caixa Econômica Federal; Wagner Ulisses do Banco do Brasil. As circunstâncias juntaram a Malheiros e a mim, em S. Paulo, nos idos de 1947, representando ele a sua e eu a minha Faculdade de Direito. A razão era um concurso de oratória Universitária; o tema, petróleo. O Diretor Wagner Ulisses traz excelente experiência e idéias largas e amplas para o crédito rural. Vai encontrar um Banco compatibilizado com o seu conhecimento e entusiasmo.

26. E, agora, ainda p'ra frente

Tudo está posto. Feito sem retrecho, mas com carinho. Renovado e renovando-se sempre. Há felicidade. Onde não há? E quem não tem? Só os que se emitam se poderão dizer que não erraram. Os que nem, não. Serão do entendimento os erros, não da vontade. O que a nós coube ajudar a construir está colocado a disposição da gente de Brasília. Fomos otimistas. Tinhamos razão. A cidade é maior do que nós podemos ser. A sua gente, melhor do que alcançaremos ser. Valeu a pena ter vivido para aprender. Aprender que este é o Brasil, que ele está aqui no sítio dos Santos e no desejo dos homens. Aprender que Brasil é o Brasil que cresce capital de um continente, capital de um mundo. Foi bom e foi honroso ter sido o Interventor e o primeiro Presidente do Banco Regional de Brasília.

Brasília, 15 de maio de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Mário Martins. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Não havendo mais oradores inscritos e nada mais havendo que tratar designo para a sessão extraordinária a convocada para daqui a 10 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 53 — DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 53, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por inálibe, o Auxiliar da Secretaria, PL-11, Oscar Firinha Neto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 57 — DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo.

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 28 — DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 28, de 1967 (nº 303-A-67 na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 412, 413 e 414, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 31 — DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 31, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, nº 9-B-67, na Casa de origem, que aprova o Acordo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 477, 478, 479 e 480, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores, de Indústria e Comércio, de Economia e de Finanças.

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 32 — DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 4-B-67 na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 431, 432 e 433 de 1967, das Comissões de Relações Exteriores, de Indústria e Comércio, de Educação e Cultura e de Finanças. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 40 minutos).

ATA DA SÉA SEÇÃO, EMI 28
DE JUNHO DE 1967

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
EM 1967.

As 17 horas e 50 minutos, estavam presentes os Srs. Senadores:

Clóvis Maia.
Oscar Passos.
Flávio Brito.
Edmundo Levi.
Desiré Guarani.
Milton Trindade.

Cattete Pinheiro.
Moura Palha.
Clodomir Milet.
Victorino Freire.
Petrônio Portela.
Menezes Pimentel.
Paulo Sarasate.
Dinarte Mariz.
Ruy Carneiro.
Argemiro de Figueiredo.
Arnon de Melo.
Júlio Leite.
José Leite.
Josaphat Marinho.
Carlos Lindemberg.
Eurico Rezende.
Paulo Tôrres.
Aarão Steinbruch.
Gouveia Vieira.
Mário Martins.
Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Nogueira da Gama.
Carvalho Pinto.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
Armando Storni.
Pedro Ludovico.
Fernando Corrêa.
Flinho Müller.
Renato Silva.
Guido Mondin.
Mém de Sá — 41.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 41 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

Ó Sr. 2º Secretário: procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa o projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

**PROJETO
DE RESOLUÇÃO
Nº 58, de 1967**

Nomeia para cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo, candidatos habilitados em concurso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. São nomeados, de acordo com o art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Fernando Estevam Dantas, Alfeu Magalhães Mendonça e Cândido Hippert, candidatos habilitados em concurso público.

Justificação

Acham-se abertas três vagas no Quadro da Secretaria do Senado, na carreira de Auxiliar Legislativo, face ao falecimento de Marta Gomes de Oliveira, à exoneração, a pedido, de Mauro Motta Burlamaqui, além da desistência de Marilisa Damasceno de Carvalho.

Com o presente Projeto de Resolução, visa a Comissão Diretora a preenchê-las, com os candidatos que obtiveram 96º, 98º e 99º lugar no aludido concurso público.

Deixa de ser indicado o nome de Hélio Chaves, classificado em 97º lugar, por haver sido demitido do Senado por abandono de outro cargo.

Assim justificado, submeteremos o assunto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1967. — *Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Dinarte Mariz. — Victorino Freire. — Guido Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Projeto que acaba de ser lido vai à publicação e será incluído, oportunamente, na Ordem do Dia, independente de parecer, por ser de autoria da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Outro Projeto vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

**PROJETO
DE LEI DO SENADO
Nº 49, de 1967**

Acrescência parágrafo único do Art. 107, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 107, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. São excluídos da suspensão, prevista neste artigo, os processos de readaptação de funcionários que, na data do presente decreto-lei, tivessem sido aprovados pela Comissão de Classificação de Cargos e que na forma da lei de vam ser encaminhados ao Presidente da República.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — *Rui Palmeira.*

Justificativa

O presente projeto objetiva corrigir injustiças praticadas contra funcionários que, depois de terem sido deslocados para funções diferentes das que lhe eram atribuídas, vieram aproximar-se o momento em que lhes seriam reconhecidos os méritos. Grande número de servidores, durante anos, lutaram para que a Comissão de Classificação de Cargos, com todo o rigor, reconhecesse a necessidade da readaptação.

Entretanto, após o reconhecimento da Comissão de Classificação de Cargos, os processos foram entravados, nos respectivos andamentos. Veio o Decreto-lei, nº 200, afinal, e, pelo Art. 107, foram suspensas as readaptações, deixando ao desamparo aqueles que esperavam, a qualquer momento, o estímulo necessário.

Assim sendo, entendo ser de justiça o acréscimo sugerido pelo projeto, que apenas atingirá aquelas situações já examinadas sob todos os seus aspectos, e aprovadas pela Comissão de Classificação de Cargos.

LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 107. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 107. A fim de permitir a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, nos termos do disposto no art. 94 da presente lei, sus-

pendem-se nesta data as readaptações de funcionários que ficam incluídos na competência do DASP.

As Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, será encaminhado às omissões competentes.

Não há oradores inscritos

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 56, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta, por invalidez, o Auxiliar de Secretaria PL-11, Oscar Farinha Neto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

E' discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

E' encerrada.

E' votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 56, DE 1967

Aposenta, por invalidez, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, Oscar Farinha Neto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, de acordo com os artigos 100, item I, e 101, item I, inciso b, da Constituição Federal, combinados com os de nº 341, item III, da Resolução nº 6, de 1960, e 1º, da Resolução nº 16, de 1963, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Oscar Farinha Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 57, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

E' discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

E' encerrada.

E' votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 57, DE 1967

Torna sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, feita de acordo com o art. 85,

alínea c, item 2, da Resolução nº 2 de 1959 (Regimento Interno), para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 28, de 1967 (nº 308-A-67), na Casa de origem, que aprova o texto do Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966, tendo Pareceres favoráveis, sob números 412, 413 e 414, de 1967, das Comissões: de Relações Exteriores; de Educação e Cultura; e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

E' votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 28, DE 1967

(Nº 308-A-67; na Câmara).

Aprova o texto do Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' aprovado o texto do Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, nº 9-B-67, na Casa de origem, que aprova o Acordo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em Lisboa, em 7 de setembro de 1966, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 477, 478, 479 e 480, de 1967, das Comissões: de Relações Exteriores, de Indústria e Comércio, de Economia e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

E' votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 31, de 1967

(Nº 9-B-67; na Câmara).

Aprova o Acordo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' aprovado o Acordo de Comércio celebrado entre o Brasil e Portugal, em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 32, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 4-B-67 na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966, tendo Pareceres favoráveis, sob os ns. 481, 482 e 483, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores, de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 32, DE 1967

(Nº 4-B-67, na Câmara)

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa há requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 56-67. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 658, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 56-67.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 56-67. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

Em discussão a Redação Final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada a Redação Final.

O Projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 485, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1967, que aposenta, por invalidez, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, Oscar Farinha Neto, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 56, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E aposentado, de acordo com os artigos 100, item I e 101, item I, inciso "b", da Constituição Federal combinado com os de nº 341, item III, da Resolução número 6, de 1960, e 1º da Resolução número 16, de 1963, o Auxiliar de Secretaria, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Oscar Farinha Neto.

Sala da Comissão Diretora, 28 de agosto de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Cattete Pinheiro. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa há outro requerimento de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 57-67.

E' lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 659, de 1967

Dispensa de publicação de redação final

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, por imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1967.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 57-67.

Em discussão a Redação Final. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a Redação Final.

O Projeto de Resolução vai à promulgação.

E' a seguinte a Redação Final aprovada:

Parecer nº 486, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1967, que torna sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Legislativo.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1967, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N° ..., DE 1967

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de Marilisa Damasceno de Carvalho, feita de acordo com o artigo 85, alínea "c", item 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento In-

terior) para o cargo inicial da carreira de Auxiliar-Legislativo do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, 28 de junho de 1967. — Auro Moura Andrade. — Camilo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Edmundo Levi. — Cattete Pinheiro. — Raul Giuberti.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1967.

1

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1967, da Câmara dos Deputados.

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 488, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1967 (número 9-B-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1967 (nº 9-B-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Comércio celebrado, em Lisboa, entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — José Leite, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER N° 488, DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1967 (número 9-B-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 47, nº 1 da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° DE 1967

Aprova o Acordo de Comércio celebrado, entre o Brasil e Portugal, em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo de Comércio celebrado, em Lisboa, entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer nº 489, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967 (número 4-B-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967 (nº 4-B-67, na Casa de origem), que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, entre o Brasil e Portugal, em 7 de setembro de 1966.

gado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — José Leite, Presidente. — Filinto Müller, Relator. — Mem de Sá.

ANEXO AO PARECER Nº 489,
DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967 (número 4-B-67, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº. I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ...,
DE 1967

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 662, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1967. — Guido Mondin.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JUNHO
DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Roberto Velloso, Redatores de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, e Zuleika de Castro Monteiro, Oficial Legislativo, PL-6, para, sob a presidência do pri-

meiro, integrarem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar as causas do acidente ocorrido com o auto do Senado, placa 80-06, dirigido pelo Motorista, PL-10, José Albuquerque, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

RESULTADO DA SEGUNDA PROVA TÉCNICA (DITADO TAQUIGRÁFICO)

INSCRIÇÃO NÚMERO	NOME	GRAU
B-28	Carlota Barrionuevo Martin	98,000
B-32	Lionéa de Almeida Castro	96,250
B-16	Luciano de Paiva Diniz	94,000
B-11	Jorge Honda	90,500

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

RESULTADO DA PROVA DE PLENARIO

INSCRIÇÃO NÚMERO	NOME	GRAU
B-32	Lionéa de Almeida Castro	90,000
B-28	Carlota Barrionuevo Martin	85,000
B-16	Luciano de Paiva Diniz	85,000
B-11	Jorge Honda	80,000

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

RESULTADO DA PROVA DE PORTUGUÉS

INSCRIÇÃO NÚMERO	NOME	GRAU
B-16	Luciano de Paiva Diniz	94,000
B-32	Lionéa de Almeida Castro	92,500
B-28	Carlota Barrionuevo Martin	90,500
B-11	Jorge Honda	79,500

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

RESULTADO DA PROVA DE FRANCÉS E INGLÉS

INSCRIÇÃO NÚMERO	NOME	GRAU
B-28	Carlota Barrionuevo	96,500
B-16	Luciano de Paiva Diniz	95,000
B-11	Jorge Honda	85,500
B-32	Lionéa de Almeida Castro	78,500

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

RESULTADO DA PROVA DE HISTÓRIA GERAL, HISTÓRIA DO BRASIL, GEOGRAFIA E CULTURA GERAL

INSCRIÇÃO NÚMERO	NOME	GRAU
B-28	Carlota Barrionuevo Martin	87,050
B-16	Luciano de Paiva Diniz	83,566
B-11	Jorge Honda	81,833
B-32	Lionéa de Almeida Castro	78,783

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUIGRAFO DE DEBATES

Inscrição Número	NOME	PONTOS			Média Final	Classificação
		Técnicas	Habilitação	Total		
B-28	Carlota Barrionuevo Martin	715,584	91,350	806,934	89,659	1º
B-32	Licéa de Almeida Castro	722,084	83,261	805,345	89,482	2º
B-16	Luciano de Paiva Diniz	700,500	91,188	791,688	87,965	3º
B-11	Jorge Honda	623,418	82,277	705,695	78,410	4º

Secretaria do Senado Federal, em 28 de junho de 1967. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Ata dos trabalhos da prova de Francês e Inglês do Concurso Público para Taquigráfico de Debates da Secretaria do Senado Federal

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na Diretoria da Taquigrafia, realizou-se a prova de Francês e Inglês do Concurso Público para Taquigráfico de Debates da Secretaria do Senado Federal, para preenchimento de vagas existentes no Quadro.

Presentes os Senhores Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Banca Examinadora, Glória Fernandina Quintela, Diretora de Publicações, e Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquigrafia, Examinadoras, Antônio de Araújo Costa, Secretário, e Paulo Machado Alvim, Auxiliar, às quatorze horas, teve início a prova com a assinatura na lista de comparecimento dos quatro candidatos habilitados na prova anterior, chamados de acordo com edital publicado no *Diário Oficial* e no *Diário do Congresso* (Seção II), respectivamente, de dezenove e vinte de junho corrente.

Procedeu-se, a seguir, ao sorteio dos textos para tradução, o que foi feito por dois candidatos, a convite da Banca Examinadora. Dentre vários textos postos em envelopes lacrados, foram sorteados: Francês — "La Constitution", extraído de "Histoire Contemporaine", de H. Giscard e Roman d'Amat, à página setecentos e vinta e nove; Inglês — "Washington", extraído de "Practic your english", de Audrey L. Wright, às páginas cento e sessenta e dois a cento e sessenta e três.

Preparados os textos, são estes entregues aos candidatos, iniciando, às quatorze horas e quinze minutos, o prazo de duas horas para realização da prova. Antes de decorrido esse prazo, os candidatos fizeram entrega de suas provas, assinando a respectiva lista, que contou com quatro assinaturas, número que conferiu com as provas recolhidas. Cerrados os cartões de identificação, foram as provas rubricadas pelos membros da Banca Examinadora, na presença dos candidatos.

Concluiram-se, assim às dezenove horas, os trabalhos da prova de Francês e Inglês do Concurso Público para Taquigráfico de Debates da Secretaria do Senado Federal; e, para constar, eu, Antônio de Araújo Costa, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim.

Brasília, 24 de junho de 1967. — Cattete Pinheiro — Glória Fernandina Quintela — Maria Thereza Fernandes de Andrade — Antônio de Araújo Costa.

Ata dos trabalhos da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral do Concurso Público para Taquigráfico de Debates da Secretaria do Senado Federal

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, na Diretoria da Taquigrafia, realizou-se a prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral do Concurso Público para Taquigráfico de Debates da Secretaria do Senado Federal, para preenchimento de vagas existentes no Quadro.

Presentes os Senhores Senador Cattete Pinheiro, Presidente da Banca Examinadora, Glória Fernandina Quintela, Diretora de Publicações, e Maria Thereza Fernandes de Andrade, Diretora da Taquigrafia, Examinadoras, Antônio de Araújo Costa, Secretário, e Paulo Machado Alvim, Auxiliar, às dez horas, teve início a prova com a assinatura na lista de comparecimento dos quatro candidatos habilitados na prova anterior, chamados de acordo com edital publicado no *Diário Oficial* e *Diário do Congresso* (Seção II), respectivamente, de dezenove e vinte de junho corrente.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela aprovação da Resolução nº 49, de 1967, para "Apurar irregularidades no Banco do Brasil S.A."

NEXO DA ATA DA 3.ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE AS 15,00 HORAS.

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão.

Presidente: Senador Carvalho Pinto.

Vice-Presidente: Senador Aurélio Vianna.

Relator: Senador Antônio Carlos.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO REFERIDO NA ATA.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Havendo número regimental, declaro iniciados os trabalhos da presente reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 49, de 1967, para apurar irregularidades no Banco do Brasil.

Sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, já é do conhecimento de todos, dou a mesma como aprovada.

Congresso (Seção II), respectivamente, de dezenove e vinte de junho corrente.

A prova, sob a forma de testes mimeografada, é distribuída aos candidatos, iniciando-se, às dez horas e vinte minutos, o prazo de duas horas para sua realização. Antes de decorrido o tempo regulamentar, os candidatos fizeram entrega de suas provas, assinando a respectiva lista, que contou com quatro assinaturas, número que conferiu com o das provas recolhidas. Cerrados os cartões de identificação, foram as provas rubricadas, na presença dos candidatos, pelos membros da Banca Examinadora.

Concluiram-se, assim, às doze horas e dez minutos, os trabalhos da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral e bem assim os do Concurso Público para Taquigráfico de Debates da Secretaria do Senado Federal. Para constar, eu, Antônio de Araújo Costa, Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim.

Brasília, 25 de junho de 1967. — Cattete Pinheiro — Glória Fernandina Quintela — Maria Thereza Fernandes de Andrade — Antônio de Araújo Costa.

— são no sentido a apresentarmos a relação de quesitos a ser encaminhada à Presidência do Banco do Brasil, seja-nos permitido dizer algumas palavras de agradecimento à Vossa Excelência, pela maneira cavalheiresca com que vem dirigindo os trabalhos e, sobretudo, a acolhida altamente respeitosa que deu à nossa atuação. Creia, V. Excelência, que o nosso propósito é o melhor possível. Pretendemos tão-somente esclarecer os fatos, que deram origem a essa Comissão de Inquéritos. Nenhum outro propósito nos alimenta, além de servir à nossa Pátria, no desempenho honesto do nosso mandato.

Assim é que pretendemos tão-somente colher elucidações a respeito de fatos que se passaram no início deste ano e, especialmente, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à assunção do Doutor Nestor Jost na direção do maior estabelecimento bancário do país.

Como é notório, durante o Governo anterior, as firmas estrangeiras obtiveram facilidades imensas em quase todas as repartições do Poder Executivo, em detrimento das nacionais que, então, sofriam as mais duras pressões e restrições, arcando, por isso mesmo, com grandes dificuldades a fim de solverem os compromissos assumidos e sustentarem a marcha do mercado. Ai, então, constatavam a dificuldade em acompanhar o competidor favorecido, sem nunca sonharem as nacionais em superá-lo.

O estudo de coisas era, realmente, insustentável. As empresas brasileiras eram tentadas de todas as formas a se renderem aos alienígenas. Os verdadeiros homens de empresas, nacionais, sentiam as tentações das facilidades que lhes eram oferecidas a fim de abandonarem o trabalho que vinham empreendendo. E, assim, poucos ficaram. Víamos, aos poucos, as inteligências patrícias serem emprestadas ao serviço de fora. Desta forma, a onda de adoração ao estrangeirismo tomava conta de todos os setores, enredando, em suas teias, as respeitáveis repartições governamentais, e, ao que se nos figura, não tendo nem mesmo deixado de lado nossa secular instituição de crédito que é o Banco do Brasil.

Procuramos, com o nosso trabalho, atingir, tão-somente, a verdade. A investidura parlamentar nos trás aos ombros a ingratíssima pesquisa da verdade, quase sempre espinhosa. No entanto, urge cumprirmos nossa missão. Em razão disto estamos, neste momento, a procurar o esclarecimento do sucedido quando, um governo, ao sentir-se aproximarem-se os seus últimos dias, parece haver-se entregue às mais inaceitáveis concessões, fazendo ruir a tradição

brasileira de amizade, sem liberdade.

Permita-me, ainda, Sr. Presidente, tecer algumas considerações sobre os debates mantidos na última reunião deste órgão sindicante. Naquela ocasião, o eminentíssimo Senador Antônio Carlos Konder Reis, Relator, discorrendo sobre a forma pela qual são criadas as Comissões Parlamentares de Inquérito e seus objetivos, face ao disposto na Constituição Federal e no Regimento Interno do Senado Federal, disse que os fatos objetos de apuração devem ser precisos e determinados, o que não ocorre com a letra a, do art. 1º, da Resolução n.º 49, de 1967. Peço *venia* para contraditar a assertiva do ilustre colega, relator da matéria. As letras a e b do art. 1º, da Resolução se completam na formação do objetivo comum, que é a apuração dos fatos enunciados na justificativa do Projeto, assim sendo, são elementos constitutivos de um fato determinado. Assim, também, interpretei o Plenário do Senado, que, conhecendo os dispositivos invocados pelo ilustre Senador Relator, aprovou o projeto de resolução, nos termos em que foi por nós apresentado.

Senhor Presidente, estas eram as considerações preliminares que pretendo apresentar a V. Exa. antes, mesmo, da formulação das perguntas, seguintes:

Quesitos

1 — Na data de 1º de janeiro deste ano, qual o montante que existia no Banco do Brasil de empréstimos concedidos a firmas estrangeiras, em promissórias, e, da mesma forma, o montante apresentado na data da assunção da atual Diretoria?

2 — Quais as condições desses empréstimos concedidos a essas firmas estrangeiras?

3 — Quais as importâncias de empréstimo reformadas e prorrogadas até essa data?

4 — O volume de empréstimos através de descontos ou caução, no Banco do Brasil, sofreu aumento durante os últimos 30 (trinta) dias que antecederam à modificação cambial do dólar?

5 — Segundo informações de que dispomos, os gerentes do Banco do Brasil dispunham de autorização para, por sua conta e risco, emprestarem, sem consulta à Matriz, até a importância de NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), os Diretores até NC\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) e, todas as operações superiores, só poderiam ser efetuadas pelo Presidente ou com a autorização da Diretoria. Em razão disto perguntamos:

Foram realizadas operações de vulto, novas, por reforma ou prorrogação, acima das quantias mencionadas, autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente do Banco através de promissórias?

Observação: Para não aumentar o volume de pesquisa e dificultar a resposta, propomos que essas informações sejam prestadas com referência a firmas estrangeiras que transacionaram acima de NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

6 — Quais os maiores devedores do Banco do Brasil, por transações dessa categoria, relacionados entre 100 (cem) firmas nacionais e 50 (cinquenta) estrangeiras, incluindo-se, nesse item, o montante se paradamente, os descontos e as cauções de promissórias ou duplicatas?

7 — Houve aumento de redesconto para os Bancos ou Casas Bancárias e quais foram estas fir-

mas, como também, quais foram estes Bancos ou organizações bancárias, incluindo-se, na resposta, o volume?

8 — Existiu algum aumento exagerado destes tomadores e quem os autorizou?

Satisfeita a decisão da Comissão, com a apresentação dos quesitos, só nos resta aguardar, no momento, a resposta por parte do Banco do Brasil, confiantes no patriotismo do ilustre Presidente daquele estabelecimento de crédito, que, por certo, atenderá em todos os tópicos as nossas indagações.

Assim sendo, requeiro a Vossa Excelência, que as razões acima expostas passem a integrar a Ata da reunião, e, que, acompanhem o ofício a ser enviado a Presidência do Banco do Brasil encaminhando os quesitos por mim formulados.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1967. — Senador José Ermírio de Moraes.

O Sr. Presidente distribuiu-me o ofício, no dia em que o recebeu, para que, como Relator, opinasse.

Entendi, Sr. Presidente, redigir um parecer preliminar, de modo que se fixasse também o roteiro aprovado na reunião anterior, o qual, por falta do serviço taquigráfico, a ata registrou sumariamente.

O parecer é o seguinte:

Do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução n.º 49-67, para "apurar irregularidades no Banco do Brasil S. A., sobre o ofício do Sr. Senador José Ermírio determinando os fatos a serem objetos de apuração.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Em 15 do corrente, na segunda reunião desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução do Senado n.º 49, de 1967, para "apurar irregularidades no Banco do Brasil S. A.", cumpri o dever de, na qualidade de Relator designado por Vossa Excelência, aprovando sugestão do nobre Senador Ney Braga, solicitar do nobre Senador José Ermírio, autor da iniciativa de criação deste órgão, na forma do artigo 148 do Regimento Interno desta Casa, os elementos indispensáveis à determinação do fato ou fatos que devem ser objeto de inquérito.

2. Acolhida, pela Comissão, por unanimidade a proposta do Relator, à base da sugestão do nobre representante pelo Paraná, de, preliminarmente, este órgão dirigir expediente ao Banco do Brasil, transmitindo as perguntas concretas a serem apresentadas pelo nobre Senador José Ermírio, esclarecendo-se, para os nossos trabalhos o seguinte esquema:

a) exarados e aceitos pela Comissão as questões propostas pelo nobre Senador José Ermírio, deverão as mesmas ser encaminhadas ao Banco do Brasil para que este, na forma da lei, se manifeste;

b) conhecidas tais informações, à Comissão sobre elas deliberará;

c) no caso de julgá-las capazes e bastantes, a Comissão, na forma regimental (art. 152), concluirá seus trabalhos;

d) se não ocorrer a hipótese da letra c, prosseguirão os trabalhos até atingidas as finalidades que as inspiaram.

3. Em data de 20 do corrente recebi, através de despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, o ofício que o nobre Senador José Ermírio dirigiu-lhe, em cumprimento à decisão deste órgão, referida no início desta exposição.

4. Esse ofício pode ser dividido, para efeito de comentário pelo Relator, em quatro itens:

a) justificação da iniciativa de criação desta Comissão;

b) considerações sobre a observação do Relator, relativa à necessidade

de, em obediência à Constituição do Brasil (art. 39) e ao Regimento Interno do Senado (art. 148), serem os fatos objeto de apuração, precisos e determinados;

c) formulação dos quesitos;

d) solicitação para que as razões expostas no ofício constem da Ata desta reunião e acompanhem o ofício a ser dirigido ao Banco do Brasil.

5. Ao primeiro item da exposição do nobre representante por Pernambuco, cabe, de nossa parte, o comentário de que, à guisa de justificação da iniciativa, ele repete juízos de valor sobre a orientação imprimida pelo Governo anterior a determinados setores da nossa economia, já expostos em inúmeras manifestações no plenário desta Casa, os quais sem quebra do respeito que nos merecem, refogem ao entendimento que temos dos fatos sobre que sentenciam. Então, vale registrar, enunciados em termos que se compadecem com as declarações do nobre Senador José Ermírio — constantes da Ata de nossa 2.ª reunião — que retificaram a justificação da proposta de criação desta Comissão.

6. Quanto ao 2.º item, impõe-se a ratificação do nosso pronunciamento anterior. Tanto a Constituição de 1946 (art. 53), como a atual (art. 39), estabeleceram, explicitamente, como condições para a aplicação do instituto, a enunciação de *fato determinado* a ser apurado e a fixação de prazo certo, para a realização do inquérito.

A lição de Pontos de Miranda é definitiva:

"A investigação sómente pode ser sobre fato determinado, ou, em consequência, sobre fatos determinados que se encadeiem, ou sejam."

E, ainda:

"Não pode, sem apontar o fato, ou os elementos que componham o fato, de que se suspeita, proceder a investigações dentro do banco ou da empresa, ou nos negócios da pessoa, sem precisar o fato. A determinação do fato foi exigida pela Constituição de 1946, art. 53, como pela Constituição de 1934, art. 36."

(in Pontos de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, 3ª Ed. Rio de Janeiro, 1960 — páginas 432-433).

7. O terceiro item do ofício relaciona os quesitos a serem submetidos ao Banco do Brasil. Eles apontam fatos determinados, relativos a operações realizadas por instituições financeiras. A matéria é regulada pela Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências." Reza o artigo 38 e seus parágrafos 2.º, 3.º e 4.º desse diploma legal em pleno vigor:

Art. 38. As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

§ 1.º

§ 2.º O Banco Central da República do Brasil e as instituições financeiras públicas prestarão informações ao Poder Legislativo podendo, havendo relevantes motivos, solicitar sejam mantidas em reserva ou sigilo.

§ 3.º As Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício da competência constitucional é legal de ampla investigação (artigo 53 da Constituição Federal e Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952), obterão as informações indispensáveis das instituições financeiras, inclusive através do Banco Central da República do Brasil.

§ 4.º Os pedidos de informações a que se referem os §§ 2.º

e 3º, deste artigo, devendo ser aprovados pelo Plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e quando se trata de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria absoluta de seus membros."

Assim:

a) o objeto dos quesitos, constantes do ofício a que nos vimos referindo, é sigiloso (art. 38, caput);

b) as informações que se deseja poderão ser solicitadas ao Banco do Brasil e, inclusive, ao Banco Central (art. 38, § 3.º);

c) o pedido de informações constante do ofício deverá ser aprovado pela maioria absoluta desta Comissão (art. 38, § 4.º);

d) a entidade financeira que prestar as informações (no caso presente, Banco do Brasil, ou Banco Central) poderá, havendo relevantes motivos, solicitar sejam as mesmas mantidas em reserva ou sigilo (art. 38, § 2.º).

8. Finalmente, no quarto item, o ofício solicita que as razões nela expostas figurem no expediente a ser dirigido ao Banco do Brasil.

9. Ante o exposto, opinamos aprovando a Comissão, por maioria absoluta, as seguintes providências, de modo a que se cumpra o segundo movimento do esquema estabelecido:

a) sejam aceitos os quesitos formulados pelo nobre Senador José Ermírio, com as ressalvas constantes no item 7 deste parecer preliminar referentes ao sigilo bancário;

b) sejam tais quesitos encaminhados através de ofício da Presidência desta Comissão ao Banco do Brasil S. A., conforme faculta o § 3.º *in fine* do artigo 38, da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

c) sejam encaminhadas, em anexo ao ofício referido no item anterior, cópias autênticas do ofício do Senador José Ermírio e deste parecer preliminar;

d) seja consignado ao Banco do Brasil o prazo de trinta (30) dias para a resposta;

e) conste da Ata desta reunião a integra dos documentos referidos na letra c.

E' o parecer preliminar.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1967. — Relator Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Em discussão o parecer.

O SR. AURELIO VIANNA — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento. O art. 53 da Constituição vigente trata do assunto?

O SR. ANTONIO CARLOS (Relator) — O art. 53 é da Constituição de 1946. A Lei fala no art. 53 porque foi feita antes da Constituição vigente. Aliás, nada encontrei na nova Constituição que alterasse aquelas dispositivos que garantem à Comissão de Inquérito a obtenção dessas informações solicitadas nos quesitos do Sr. Senador José Ermírio.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Gostaria de ouvir novamente, no propósito de melhor esclarecimento, a leitura do terceiro quesito constante do ofício do Sr. Senador José Ermírio.

O SR. ANTONIO CARLOS (Relator) — E' o seguinte: (Lendo:) "Quais as importâncias de empréstimo reformadas e prorrogadas até essa data?"

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Subentendem-se apenas os empréstimos de espécie, feitos nesse período, ou abrange a todos os anteriores cuja reforma se processou nesse período?

O SR. ANTONIO CARLOS (Relator) — Ele estabelece o período de 1º de janeiro a 15 de março, no número 1º ele solicita informações sobre empréstimos concedidos a firmas estrangeiras em promissórias e da mesma forma o montante anotado na data da assunção da nova Diretoria. Depois, pede informações quanto às

condições desses empréstimos. Penso que só podem ser os referidos no item um. Depois, pergunta quais as implicações reformadas ou prorrogações.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Acho a redação um tanto vaga, sem maior conexão com os quesitos anteriores. Acha V. Ex^a suficientemente precisa a redação, para os efeitos visados pelo Sr. Senador José Ermírio?

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Até o item 3 refere-se a empréstimos em promissórias, no período de 1º de janeiro a 15 de março. No item 4, a empréstimos de descontos ou caução.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Só aos contraídos nesse período?

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Sim. Trata-se de reforma ou prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Foi o que eu entendi também. Não ficeria mais precisa a redação, em vez de falar "de empréstimo", dizer "dêssses empréstimos"?

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Por isso solicitei que, no expediente a ser encaminhado ao Banco do Brasil, fosse anexada cópia do ofício do Sr. Senador José Ermírio, porque o Banco pode, através da justificação ou outras considerações, compreender melhor o alcance e a natureza das perguntas.

A meu ver, até o número três, as perguntas são complementares à pergunta do item um. Depois é que entra num segundo tipo de empréstimo, que é o de desconto e caução, o volume que tais empréstimos sofreram durante os últimos trinta dias que antecederam à modificação cambial do dólar.

Aí, o período, se não me engano, é de 4 de janeiro a 4 de fevereiro. A mudança da taxa do dólar foi em princípios de fevereiro. A quinta pergunta é também isolada:

(Lendo:)

"Qual o volume dos empréstimos superiores a NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) que foram autorizados pela Diretoria do Banco do Brasil, se para firmas estrangeiras?"

segundo "Observação" constante do item 5.

O SR. NEY BRAGA — (Sem revisão do orador) — Qual o prazo desse último item que V. Ex^a acabou de ler?

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Relator) — O quesito é o seguinte:

(Leido:)

"Foram realizadas operações de vulto novas, ou reforma, ou prorrogação, acima das quantias mencionadas, autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente do Banco através de promissórias?"

Observação — Para não aumentar o volume de pesquisa e dificultar a resposta, propomos que essas informações sejam prestadas com referência a firmas estrangeiras que transacionaram acima de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos)."

De 1º de janeiro a 15 de março. Quando não há prazo específico, como no caso do item 4, entendo que é de 1º de janeiro a 15 de março, prazo consignado na Resolução.

A sexta pergunta é a relação das firmas, nacionais e estrangeiras, maiores devedoras do Banco do Brasil.

Esta pergunta me fez cogitar do sigilo bancário, visto a resposta terá de mencionar os nomes das firmas, mas o próprio Banco é quem dirá as respostas, que serão objeto de sigilo, ou não.

A penúltima indagação é quanto aos redescos a bancos particulares. Daí no meu parecer, ter feito referência a.

(Leido:)

"O terceiro item relaciona os quesitos a serem submetidos ao Banco do Brasil. Eles apontam fatos deter-

minados, relativos a operações realizadas por instituições financeiras."

Realmente, o ofício não se resume ao Banco do Brasil.

O item 7 está assim redigido:

(Lendo:)

"Houve aumento de redesconto para Bancos ou Casas Bancárias e quais foram estes firmas como, também quais foram estes Bancos ou organizações bancárias, incluindo-se, na resposta, o volume?"

Atinge não só o Banco do Brasil como as instituições financeiras que obtiveram aumento de redesconto naquele prazo de 1º de janeiro a 15 de março.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Não convém enviar ofício ao Banco Central da República?

O SR. NEY BRAGA — Redesconto é com o Banco Central da República.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Eu me ative ao pedido. Ele solicita ao Banco do Brasil. Se considerar necessário ao Banco Central, o encaminhará.

Finalmente o último item, relacionado com o de nº 7.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Tem o Sr. Senador Aurélio Vianna alguma observação a fazer?

O SR. AURÉLIO VIANNA — (Sem revisão do orador) — Não, desde que o requerimento foi deferido, todavia espero que a Comissão venha a tratar, no momento oportuno, também, outras medidas para apurar e melhor nos elucidar nas conclusões quando da decisão sobre os fatos relacionados pelo nobre Senador José Ermírio, primeiro signatário da proposição, no arraçoado da justificativa do ofício ao Presidente deste órgão. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — E o Sr. Senador Ney Braga?

O SR. NEY BRAGA — Nada que acrescentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Uma vez que todos estão de acordo, havendo, portanto, maioria absoluta, fica aprovado o parecer do Sr. Relator e esta Presidência, no mais breve espaço de tempo, providenciára a remessa do, necessário expediente ao Presidente do Banco do Brasil.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Relator) — Propus trinta dias de prazo para a resposta do Banco do Brasil, por causa do recesso. Não adiantaria fixar período menor, porque não estariamos aqui em Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Carvalho Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrados os trabalhos desta reunião.

(Os trabalhos não encerrados às 16 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 5^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1967

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Legislação Social sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Mene de Sá, Lino de Mattos e Benedito Valadares, reunidos a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Srs. Senadores Alcides de Carvalho e Duarte Filho.

E' dispensada a leitura da aí da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Mene de Sá a fim de emitir parecer sobre a única matéria consignada na pauta.

Com a palavra, o Senhor Senador Mene de Sá lê parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32 de 1967, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio

Carvalho Pinto, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

20^a REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1967

As 10 horas do dia 23 de junho de 1967, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Clodomir Millet, José Leite, Fernando Costa, Mene de Sá, Petrólio Corrêa, Carlos Lindemberg, Lino de Mattos e Júlio Leite, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. S. João Cícero, Lívio Buarque, Vilaça, Adolfo Franco, Siqueira Pimentel, Paulo Sartori, Calvalho Pinto, Bezerra Nito, César Pássos e Pecôa de Queiroz.

E' dispensada a leitura da aí da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. José Leite que emite os seguintes pareceres:

— favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1967, que isenta dos impostos de importação e de consumo material importado pela Companhia Telefônica Ponte Novense, de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais; e

— favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1967, que dispõe sobre a concessão de prorrogação de prazo de dívidas pelo Banco da Amazônia S.A.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados pela Comissão.

A seguir, usa da palavra o Senhor Carlos Lindemberg que oferece parecer favorável, aprovado pela Comissão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1967, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Prosseguindo, o Sr. Clodomir Millet lê parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1967, que acrescentar um item ao art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1954 que dispõe sobre o imposto de consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

A Comissão aprova o parecer.

Finalmente, o Sr. Argemiro de Figueiredo, presidente, convida o Senhor Carlos Lindemberg a assumir a presidência e emite parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1967 que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro à concessão de reforma ao Sargento José Porto da Cruz.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Reassumindo a presidência, o Senhor Argemiro de Figueiredo, concede, pela ordem, a palavra ao Senhor Clodomir Millet que teve considerações acerca do prazo da tramitação da Mensagem nº 417, de 1967, do Senhor Presidente da República, encaminhando o texto do Decreto-lei número 327 de 1º de maio do corrente ano, que abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) destinado a atender no corrente ano as despesas de gratificação especial do Serviço Nacional de Informações, declarando que o mesmo termina, em face do recesso parlamentar, a 12 de agosto do corrente ano. Fica, ainda, o Sr. Clodomir Millet a necessidade de sobretrair a esta reunião a primeira reunião de acordo desta Comissão, tendo em vista as incorreções existentes no projeto, com o que concorda a Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão. A presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krueger — (ARENA — RS)
 Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE) Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

Líder — Flávio Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
 Antônio Carlos — (SC)
 Rui Palmeira — (PB)
 Manoel Vilaça — (RN)
 Vasconcelos Torres — (RJ)

DO M D B

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)
 Adalberto Senna — (ACRE)
 Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleóidas
 Teotônio Vilela
 Júlio Leite

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

SUPLENTES

Attilio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico

TITULARES

Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petrônio Portela
 Carlos Lindemberg
 Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Torres
 Danie Krueger
 Benedicto Valladares
 Alvaro Maia
 Lobão da Silveira
 José Feliciano
 Menezes Pimentel
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
 Lobão da Silveira
 Petrônio Portela
 Eurico Rezende
 Attilio Fontana

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Arnon de Melo
 José Leite
 Mello Braga

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindemberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTES

José Leite
 João Cleóidas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Flávio Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Mattos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Ch. Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Alvaro Mata

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mário de Sa
 Alvaro Mata
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Vilela
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Lino de Mattos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
 Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleóidas
 Mário de Sa
 Júlio Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilela
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTES

Antônio Carlos
 José Guinard
 Daniel Krueger
 Petrônio Portela
 Attilio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindemberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 José Ermírio
 Lino de Mattos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga
 Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleóidas

SUPLENTES

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

TITULARES

SUPLENTES

Petronio Portela	José Guiomard
Domicio Gondin	José Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramôs
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgílio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondin

A R E N A

TITULARES

SUPLENTES

Domicio Gondin	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
José Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

TITULARES

SUPLENTES

Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	José Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondin
Júlio Leite	Leandro Maciel

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenbergs

A R E N A

TITULARES

SUPLENTES

Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenbergs	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petrônio Portela
Euricé Rezende	Clodomir Milet

M D B

José Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Vianna
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Villela

A R E N A

TITULARES

SUPLENTES

Teotônio Villela	Felinto Muller
Antônio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard

M D B

Secretário: Mário Neison Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessosa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Melinto Muller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurélio Vianna
Mário Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	José Cândido

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello	

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

Paulo Torres	Atílio Fontana
José Guiomard	Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mário Martins	Pedro Ludovico

Secretário: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

COMPOSIÇÃO

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo

A R E N A

TITULARES

Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard

SUPLENTES

José Feliciano
Antônio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso Ramos

M D B

Arthur Virgílio
Adalberto Sena
Secretário J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS

(8 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Mattos

A R E N A

TITULARES

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio Fontana

SUPLENTES

José Guiomard
Petrônio Portela
Domicio Gondim
Carlos Lindenbergs

M D B Lino de Mattos Arthur Virgílio

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 18:00 horas.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(8 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A

TITULARES

Lobão da Silveira

José Guiomard

Fernando Corrêa

Clodomir Milet

Alvaro Maia

José Feliciano

Filinto Müller

Sigefredo Pacheco

M D B

Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 18:00 horas.

Oscar Passos